

# BOLETIM



# ELEITORAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO V

RIO DE JANEIRO, 5 DE DEZEMBRO DE 1936

N. 142

### TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### JULGAMENTOS

O Sr. Ministro Presidente designou o dia 7 do corrente, às nove horas, para julgamento dos seguintes processos:

1. Appellação criminal n. 52 (Relator Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo appellante o Procurador Regional Eleitoral do Pará e appellado o Tribunal Regional Eleitoral (Adiado a pedido do Sr. Ministro Laudo Camargo.)
2. Appellação criminal n. 53 (Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo appellante o Procurador Regional do Pará e appellados Alvaro Gomes de Andrade Figueira e outros. (Adiado a pedido do Sr. Ministro Laudo Camargo.)
3. Recurso eleitoral n. 487 — M. Geraes — (Relator Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente o Partido Paraguassú Autonomo e recorrido o Partido Progressista. (Agravo de petição). (Adiado a pedido do Sr. Ministro Laudo Camargo.)
4. Processo n. 2.050, (Relator Sr. Desembargador Collares Moreira). A Corte de Appellação de Goyaz consulta ao Tribunal Superior sobre se havendo um só substituto para a vaga de juiz da classe dos juristas, no Tribunal Regional Eleitoral de Goyaz, deve este ser promovido a affectivo ou se deve providenciar para que o Presidente da Republica nomeie mais um substituto afim de se proceder a escolha entre os 2 substitutos, de accordo com o art. 22 do Codigo Eleitoral. (Da pauta anterior).
5. Processo n. 2.054 (Relator Sr. Ministro Plinio Casado). O Sr. Dr. Procurador Geral encaminha ao Tribunal Superior uma consulta do Procurador Regional do Pará sobre se ante o texto do § 5º do art. 82 da Constituição Federal pode o juiz federal continuar como membro do Tribunal Regional depois de completar os 4 annos de effectivo exercicio, dada a hypothese de não referido Estado só existir um juiz federal. (Da pauta anterior).
6. Recurso eleitoral n. 526 — E. Santo — (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Social Democratico e recorrido Luiz Tinoco da Fonseca. (Da pauta anterior).
7. Recurso eleitoral n. 459 — Bahia — (Relator Sr. Professor João Cabral), sendo recorrente José Teixeira do Amaral e recorridos Aprigio Duarte Filho e outros. (Da pauta anterior).
8. Processo n. 2.057 (Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro). O Sr. Dr. Procurador Geral encaminha uma consulta do Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso, sobre se o prazo para a prescripção da acção por crime, de natureza eleitoral deve ser contado da data em que o delicto é constatado mediante a diligencia procedida pela Justiça Eleitoral, ou do contrario, se deve ser contado do dia em que a infracção é commettida nos termos do art. 423, 2º parte do decreto 3.084 de 5 de novembro de 1898 e do art. 79 da Consolidação das Leis Penaes. (Da pauta anterior).
9. Recurso eleitoral n. 490 (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Republicano da Bahia e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

cano da Bahia e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

10. Appellação criminal n. 50 — Piahy — (Relator Sr. Ministro Plinio Casado), sendo appellante Helvecio Coelho Rodrigues e appellados Capitão Landry Salles Gonçalves e outros.

11. Processo n. 2.053 (Relator Sr. Ministro Plinio Casado). O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catharina encaminha ao Tribunal Superior uma consulta que lhe foi dirigida pelo Sr. Dr. Governador do Estado, sobre se pode o professor cathedratico da Faculdade de Direito de Santa Catharina, que exerce as funções de juiz no Tribunal Regional, acceitar o cargo de director da mesma Faculdade, por nomeação do Governo do Estado dentre os nomes indicados pela Congregação da mesma Faculdade.

12. Processo n. 2.056 (Relator Sr. Desembargador Collares Moreira). O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia encaminha uma consulta do juiz eleitoral da 13ª zona daquelle Estado sobre se pode o escrivão eleitoral da referida zona acumular esta função com a do secretario da Prefeitura do municipio de Pombal.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de dezembro de 1936. — *Agripino Veado*, Director da Secretaria.

Julgamento da 126ª sessão ordinaria realizada em dois de dezembro de 1936, sob a presidencia do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

1º Responder a consulta do Sr. Presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano da Bahia (processo n. 2.052, sendo relator o Sr. professor João Cabral) declarando, quanto ao 1º item, que se applica ás primeiras eleições municipaes o disposto no art. 3º § 7º das Disposições Transitorias da Constituição; quanto ao 2º, que em virtude dessa disposição constitucional, não podem ser applicados es dispositivos da Constituição estadual da Bahia, constantes dos arts. 8º e seguintes, aos eleitos nas primeiras eleições municipaes; quanto ao 3º item que não podem ser creadas inelegibilidades diversas das estabelecidas no art. 112 da Constituição Federal, de accordo com a distincção feita nas considerações preliminares, unanimemente; quanto ao 4º, negativamente, de accordo com a clausula final, unanimemente; quanto ao 5º, negativamente não só em face do n. 3 do artigo 113, como do n. 26, unanimemente; quanto ao 6º, negativamente, unanimemente; quanto ao 7º que compete aos Tribunaes Regionaes nos casos do art. 27 letra v do Codigo Eleitoral, salva a competencia do Tribunal Superior no caso do art. 13 do mesmo Codigo letra h, unanimemente; quanto ao 8º que a perda do mandato só pôde ser decretada pelo Tribunal Regional ou pelo Superior nos casos apontados na resposta anterior, mas decretada a perda do mandato e comunicada á Camara Municipal, a esta cumpre convocar o supplente, cabendo aos prejudicados pedir remedio contra a injustiça dessa convocação á Justiça Eleitoral, unanimemente; quanto ao 9º, que já está respondido nas instrucções baixadas com o accordão n. 493, itens 2º e seguintes. Emquanto não fór declarada installada a Camara eleita é o juiz eleitoral que presidir a installação o competente para tomar conhecimento da renuncia, unanimemente.

2º Converter em diligencia o julgamento do processo n. 2.049, do Rio Grande do Sul (relator Sr. ministro Laudo de Camargo) para ser submettido a Inspeção de Saude, pe-

rante o Tribunal Regional o Dr. Alcebiades Silveira Campos, unanimemente.

3.º Deixar de conhecer da consulta de, que trata o processo n. 2.055, da Matto Grosso (relator Sr. ministro Laudo de Camargo) por versar sobre caso concreto, unanimemente.

4.º Julgar prejudicado o mandado de segurança n. 29, de Goyaz, sendo requerente Urbano Berquó (relator Sr. desembargador Ovidio Romeiro) em vista da decisão proferida no recurso n. 511, unanimemente.

5.º Julgar prejudicada a consulta do Prefeito Municipal de Ilaparica no Estado da Bahia (processo n. 2.051, sendo relator Sr. desembargador Ovidio Romeiro) em vista da decisão proferida no processo n. 2.052.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 4 de dezembro de 1936. — *Agripino Veado*, director da Secretaria.

### Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DOS DIAS 2 E 3 DE DEZEMBRO DE 1936

#### 1.ª SEÇÃO

##### Papeis protocolados:

- N. 2.980 — Razões do Dr. Pedro Lago ao recurso 490.  
 N. 2.981 — Telegramma 33 do Tribunal Regional de Goyaz.  
 N. 2.982 — Petição do Dr. Pericles Electo, por intermédio do seu procurador.  
 N. 2.983 — Razões dos recorridos ao recurso 566 por intermédio do seu procurador Dr. Capitulino dos Santos Junior.  
 N. 2.984 — Circular 1.716 do Ministro da Justiça.  
 N. 2.985 — Offício do Partido Progressista de Minas.  
 N. 2.986 — Tribunal Regional do Distrito Federal — Representação 282 — Requerente, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.  
 N. 2.987 — Razões dos recorridos ao recurso 565 por intermédio do procurador Dr. Nestor Massena.  
 N. 2.988 — Offício 755 do Tribunal Regional da Bahia.  
 N. 2.989 — Offício 738 do Tribunal Regional da Bahia.  
 N. 2.990 — Offício 435 do Tribunal Regional do Piahy.  
 N. 2.991 — Offício 443 do Tribunal Regional do Piahy.  
 N. 2.992 — Offício 332 do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.  
 N. 2.993 — Telegramma 38 do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.  
 N. 2.994 — Telegramma 51.800 do Sr. Ministro interino das Relações Exteriores.  
 N. 2.995 — Offício 202 do Tribunal Regional do Distrito Federal.  
 N. 2.996 — Offício 529 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.  
 N. 2.997 — Offício 522 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.  
 N. 2.998 — Offício 530 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.  
 N. 2.999 — Offício 591 do Tribunal Regional da Parahyba.  
 N. 3.000 — Offício 590 do Tribunal Regional da Parahyba.  
 N. 3.001 — Offício 587 do Tribunal Regional da Parahyba.  
 N. 3.002 — Offício 799 do Tribunal Regional de São Paulo.  
 N. 3.003 — Telegramma 43 do Tribunal Regional do Amazonas.  
 N. 3.004 — Telegramma 39 do Tribunal Regional do Amazonas.  
 N. 3.005 — Telegramma 42 do Tribunal Regional do Amazonas.  
 N. 3.006 — Petição do Dr. Orlando Ribeiro de Castro.

##### Correspondencia expedida

##### Telegrammas do Sr. Ministro-Presidente:

- N. 289 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional de Rio Grande do Sul — Comunicando o resultado do julgamento do recurso n. 502.

N. 289 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional de Minas Geraes — Comunicando ter sido convertido em diligencia o julgamento do recurso n. 544.

N. 290 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional do Acre — Comunicando ter sido approvada a nova divisão eleitoral da região.

N. 291 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional de Goyaz — Comunicando o resultado do julgamento do recurso 517.

N. 292 — Ao Sr. Presidente da Corte de Appellação de Goyaz — Comunicando o resultado do recurso n. 511.

##### Offícios do Sr. Ministro-Presidente:

N. 741 — Ao Sr. Director da Imprensa Nacional — Autorizando o fornecimento de 250.000 fichas modelo 10, ao Tribunal Regional do Ceará.

N. 743 — Ao Sr. Ministro da Educação — Requistando funcionários para auxiliar os serviços do arquivo eleitoral.

N. 744 — Ao Sr. Director da Imprensa Nacional — Autorizando o fornecimento de 100.000 fichas modelo 10, ao Tribunal Regional do Pará.

N. 746 — Ao Sr. Commandante do 26.º Batalhão de Caçadores — Solicitando informações.

##### Offícios do Sr. Director:

N. 742 — Ao Sr. Secretario do Supremo Tribunal Militar — Encaminhando o processo de José Martiano da Costa, por equívoco remetido a este Tribunal Superior.

N. 745 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional do Pará — Solicitando remessa urgente dos autos originaes da inscrição de Oswaldo Scafi.

N. 747 — Ao Sr. Director do Hospicio de Alienados do Pará — Solicitando informações referentes ao soldado Oswaldo Scafi.

##### Autos conclusos:

Ao Sr. Desembargador Collares Moreira:

Mandado de segurança n. 68 — Minas Geraes — Requerentes Fidelis Rios, Sebastião Fleury e outro.

Ao Sr. Desembargador Ovidio Romeiro:

Processo n. 2.057 — Classe 6.ª — Minas Geraes — Consulta do Procurador Regional de Matto Grosso.

Ao Sr. Professor João Cabral:

Recurso n. 513 — Classe 3.ª — Bahia — Recorrente, José Braz de Azevedo e recorrido o Tribunal Regional.

Ao Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:

Recurso 490 — Classe 3.ª — Bahia — Recorrente, Partido Republicano da Bahia e recorrido o Tribunal Regional.

Autos devolvidos á Secretaria:

Pelo Sr. Desembargador Ovidio Romeiro:

Processo n. 2.051 — Classe 6.ª — Bahia — Consulta do Prefeito do Município de Ilaparica.

Pelo Professor João Cabral:

Processo n. 2.052 — Classe 6.ª — Bahia — Consulta do Presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano da Bahia.

Pelo Sr. Dr. Procurador Geral:

Recurso n. 459 — Classe 3.ª — Bahia — Recorrente, José Teixeira do Amaral e recorrido Aprigio Duarte Filho e outros.

Recurso n. 553 — Classe 3.ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Popular de Abaeté e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 555 — Classe 3.ª — Rio Grande do Sul — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral e recorrido Mario Dil Santos.

Recurso n. 557 — Classe 3.ª — Rio Grande do Sul — Recorrente, Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional.

##### Accórdãos publicados na Secretaria:

Recurso n. 456 — Classe 3.ª — Ceará — Relator, Sr. Ministro Laudo Camargo.

Recurso n. 516 — Classe 3.ª — Minas Geraes — Relator, Sr. Ministro Laudo Camargo.

## SEGUNDA SECÇÃO

## Documentos archivados:

Um officio n. 480, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, junto a segunda via da relação de obitos e um titulo eleitoral.

Dois officios ns. 435 e 443, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauh, acompanhados de terceiras vias de titulos eleitoraes.

Um officio n. 522, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, communicando a transferencia de eleitoras na mesma região.

Um officio n. 529, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, junto as terceiras vias de titulos eleitoraes.

Um officio n. 530, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, communicando a transferencia de um eleitor do Estado de Pernambuco para a referida região.

## Preparadas para serem numeradas:

12.000 terceiras vias de titulos eleitoraes.

## Numeração de terceiras vias:

12.000 terceiras vias de titulos eleitoraes.

## "Boletim Eleitoral":

Foi organizado e publicado o n. 141 do "Boletim Eleitoral".

Foram communicadas aos Estados respectivos as seguintes transferencias de eleitores:

## Minas Geraes:

Francisco Chagas, inscripto sob n. 606, na 114.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 95.<sup>a</sup> zona — Presidente Prudente, São Paulo.

José Julio, inscripto sob n. 3.903, na 48.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 43.<sup>a</sup> zona — Casa Branca, São Paulo.

Calcidia Brandão, inscripto sob n. 6.267, na 48.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 43.<sup>a</sup> zona — Casa Branca, São Paulo.

Virginio Souza Reis, inscripto sob n. 764, na 122.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 43.<sup>a</sup> zona — Casa Branca, São Paulo.

João Lins dos Reis, inscripto sob n. 1.146, na 31.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 24.<sup>a</sup> zona — Cerqueira Cesar, São Paulo.

José Baptista Barbosa, inscripto sob n. 843, na 48.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 43.<sup>a</sup> zona — Casa Branca, São Paulo.

Baptista Rodrigues Gomes, inscripto sob n. 2.114, na 48.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 43.<sup>a</sup> zona — Casa Branca, São Paulo.

João Baptista de Moraes, inscripto sob n. 3.447, na 114.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 55.<sup>a</sup> zona — Capital, São Paulo.

José Mosquette, inscripto sob n. 5.377, na 114.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 24.<sup>a</sup> zona — Cerqueira Cesar, São Paulo.

José Luiz do Prado, inscripto sob n. 4.577, na 114.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 24.<sup>a</sup> zona — Cerqueira Cesar, São Paulo.

Geraldo Barbosa dos Reis, inscripto sob n. 3.844, na 3.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 108.<sup>a</sup> zona — Ourinhos, São Paulo.

Odilon Neves, inscripto sob n. 2.274, na 114.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 5.<sup>a</sup> zona — Liberdade, São Paulo.

Eraz Rodrigues da Silva, inscripto sob n. 1.088, na 81.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 110.<sup>a</sup> zona — São Bento do Sapucahy, São Paulo.

Benedicto Cyro da Silva, inscripto sob n. 1.745, na 81.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 110.<sup>a</sup> zona — São Bento do Sapucahy, São Paulo.

José Ribeiro Filho, inscripto sob n. 2.462, na 82.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 77.<sup>a</sup> zona — Olympia, São Paulo.

Samuel Guerra A. Pereira, inscripto sob n. 620, na 37.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 29.<sup>a</sup> zona — Bauru, Estado de São Paulo.

Francisco Firmino da Costa, inscripto sob n. 781, na 70.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 37.<sup>a</sup> zona — Cajuru, São Paulo.

Gabriel Barbosa da Silveira, inscripto sob n. 694, na 89.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 77.<sup>a</sup> zona — Olympia, São Paulo.

João Victor Gonçalves, inscripto sob n. 213, na 32.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 77.<sup>a</sup> zona — Olympia São Paulo.

Laurentino P. dos Santos, inscripto sob n. 1.029, na 114.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 77.<sup>a</sup> zona — Olympia, São Paulo.

Antonio Vicente Joaquim, inscripto sob n. 2.114, na 44.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 77.<sup>a</sup> zona — Olympia, São Paulo.

Benedicto Miguel da Rosa, inscripto sob n. 620, na 51.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 110.<sup>a</sup> zona — São Bento do Sapucahy, São Paulo.

Benedicto da Silva Barbosa, inscripto sob n. 182, na 81.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 110.<sup>a</sup> zona — São Bento do Sapucahy, São Paulo.

José Baptista de Souza, inscripto sob n. 1.911, na 43.<sup>a</sup> zona — Minas, transferido para a 92.<sup>a</sup> zona — Piratininga, São Paulo.

## Minas Geraes:

Deodora Barbosa Franca, inscripta sob n. 67, na 103.<sup>a</sup> zona, Minas, transferida para a 138.<sup>a</sup> zona, Nova Granada, São Paulo.

Joaquim Candido Nogueira, inscripto sob n. 1.293, na 48.<sup>a</sup> zona, Minas, transferido para a 98.<sup>a</sup> zona, Rio Preto, São Paulo.

José Eugenio de Castro, inscripto sob n. 374, na 93.<sup>a</sup> zona, Minas, transferido para a 86.<sup>a</sup> zona, Campos do Jordão, São Paulo.

Adelino Rodrigues Toledo, inscripto sob n. 696, na 75.<sup>a</sup> zona, Minas, transferido para a 124.<sup>a</sup> zona, Serra Negra, São Paulo.

Benedicto Raphael, inscripto sob n. 2.144, na 93.<sup>a</sup> zona, Minas, transferido para a 141.<sup>a</sup> zona, Cruzeiro, São Paulo.

João Fernandes, inscripto sob n. 1.219, na 13.<sup>a</sup> zona, Minas, transferido para a 141.<sup>a</sup> zona, Cruzeiro, São Paulo.

Geraldo de Oliveira, inscripto sob n. 1.554, na 60.<sup>a</sup> zona, Minas, transferido para a 141.<sup>a</sup> zona, Cruzeiro, São Paulo.

Sebastião R. Alves, inscripto sob n. 5.351, na 112.<sup>a</sup> zona, Minas, transferido para a 141.<sup>a</sup> zona, Cruzeiro, São Paulo.

## Pernambuco:

Anna da Costa Barros, inscripta sob n. 533, na 45.<sup>a</sup> zona, Pernambuco, transferida para a 95.<sup>a</sup> zona, Presidente Prudente, São Paulo.

Davina da Costa Barros, inscripta sob n. 284, na 45.<sup>a</sup> zona, Pernambuco, transferida para a 95.<sup>a</sup> zona, Presidente Prudente, São Paulo.

Maria da Costa Barros, inscripta sob n. 513, na 45.<sup>a</sup> zona, Pernambuco, transferida para a 95.<sup>a</sup> zona, Regente Feijó, São Paulo.

Celestino A. da Silva, inscripto sob n. 486, na 45.<sup>a</sup> zona, Pernambuco, transferido para a 95.<sup>a</sup> zona, Regente Feijó, São Paulo.

Joaquim da Costa Barros, inscripto sob n. 221, na 45.<sup>a</sup> zona, Pernambuco, transferido para a 95.<sup>a</sup> zona, Regente Feijó, São Paulo.

Simão da Costa Barros, inscripto sob n. 337, na 45.<sup>a</sup> zona, Pernambuco, transferido para a 95.<sup>a</sup> zona, Regente Feijó, São Paulo.

## Matto Grosso:

Americo da Costa Cardoso, inscripto sob n. 966, na 11.<sup>a</sup> zona, Matto Grosso, transferido para a 84.<sup>a</sup> zona, Pennapolis, São Paulo.

Cesar Vinci, inscripto sob n. 676, na 11.<sup>a</sup> zona, Matto Grosso, transferido para a 1.<sup>a</sup> zona, Braz, São Paulo.

## Paraná:

Raul Henrique Falce, inscripto sob n. 7.070, na 1.<sup>a</sup> zona, Paraná, transferido para a 5.<sup>a</sup> zona, Capital, São Paulo.

Durvalino Nunes Siqueira, inscripto sob n. 587, na 1.<sup>a</sup> zona, Paraná, transferido para a 108.<sup>a</sup> zona, Ourinhos, São Paulo.

Maria Silva, inscripta sob n. 132, na 29.<sup>a</sup> zona, Paraná, transferida para a 102.<sup>a</sup> zona, Ourinhos, São Paulo.

Willy Guilherme Knoll, inscripto sob n. 372, na 21.<sup>a</sup> zona, Paraná, transferido para a 102.<sup>a</sup> zona, Ourinhos, São Paulo.

Faustino Pinto, inscripto sob n. 72, na 24.<sup>a</sup> zona, Paraná, transferido para a 102.<sup>a</sup> zona, Ourinhos, São Paulo.

Maria Amelia Corrêa, inscripta sob n. 47, na 29.<sup>a</sup> zona, Paraná, transferida para a 102.<sup>a</sup> zona, S. Grande, São Paulo.

## Paraná:

Nestor P. de Camargo, inscripto sob n. 40, na 26.<sup>a</sup> zona, Paraná, transferido para a 5.<sup>a</sup> zona, Liberdade, São Paulo.

Francisco de P. V. Nogueira, inscripto sob n. 160, na 29ª zona, Paraná, transferido para a 102ª zona, Ourinhos, São Paulo.

**Parahyba:**

Francisco D'Auria, inscripto sob n. 2.031, na 1ª zona, Parahyba, transferido para a 5ª zona, Capital, São Paulo.

**Ceará:**

Pedro Ferreira de Oliveira, inscripto sob n. 3.372, na 1ª zona, Ceará, transferido para a 5ª zona, Capital, São Paulo.  
Julia Dulce Nogueira, inscripta sob n. 1.876, na 2ª zona, Fortaleza, Ceará, transferida para a 29ª zona, Baurú, São Paulo.

**Sergipe:**

José Alves dos Reis, inscripto sob n. 465, na 3ª zona, Sergipe, transferido para a 30ª zona, Bebedouro, São Paulo.

**Rio de Janeiro:**

Manoel Alves Pinto, inscripto sob n. 2.120, na 12ª zona, Rio, transferido para a 95ª zona, J. Theodoro, São Paulo.  
Carlos Luiz de Araujo, inscripto sob n. 501, na 6ª zona, Rio, transferido para a 95ª zona, Prudente Moraes, S. Paulo.  
Luiz d' Almeida Lobo, inscripto sob n. 1.072, na 30ª zona, Rio, transferido para a 95ª zona, J. Theodoro, S. Paulo.  
José Americo Emerich, inscripto sob n. 1.255, na 12ª zona, Rio, transferido para a 95ª zona, J. Theodoro, S. Paulo.  
Mario Marins de Oliveira, inscripto sob n. 1.488, na 30ª zona, Rio, transferido para a 95ª zona, J. Theodoro, S. Paulo.  
Jonas Wenceslau Emerich, inscripto sob n. 2.514, na 30ª zona, Rio, transferido para a 95ª zona, J. Theodoro, São Paulo.

Nico José Pinto, inscripto sob n. 3.258, na 12ª zona Rio, transferido para a 95ª zona, J. Theodoro, São Paulo.

Lealdino Americo Balmant, inscripto sob n. 1.967, na 13ª zona, Rio, transferido para a 95ª zona, J. Theodoro, São Paulo.

José Gustavo Crosio, inscripto sob n. 8.395, na 7ª zona, Rio, transferido para a 98ª zona, Ribeirão Preto, São Paulo.

**Distrito Federal:**

Edynardo Rodrigues Weyne, titulo 2.132, inscripto na 8ª zona, Andarahy, Distrito Federal, transferido para a segunda zona, Fortaleza, Ceará.

**Amazonas:**

José Gomes Parente, titulo 5.704, inscripto na primeira zona, Manaus, Amazonas, transferido para a 2ª zona, Fortaleza, Ceará.

**Maranhão:**

Victorino Nunes Barbosa, titulo 7.148, inscripto na segunda zona, S. Luiz, Maranhão, transferido para a segunda zona, Fortaleza, Ceará.

**Rio Grande do Norte:**

Antonio Octacilio Coelho de Vasconcellos, titulo 60, inscripto na 17ª zona, Caraubas, Rio Grande do Norte, transferido para a 2ª zona, Fortaleza, Ceará.

**Parahyba:**

Nemesio Palmeira de Lemos, titulo 1.787, inscripto na 1ª zona, João Pessoa, Parahyba, transferido para a 16ª zona, Crato, Ceará.

**Alagoas:**

Arthur Jayme, titulo 2.851, inscripto na 1ª zona, Maceió, Alagoas, transferido para a 1ª zona, Fortaleza, Ceará.

**Distrito Federal:**

Alfredo José de Freitas, inscripto sob n. 10.260, na 1ª zona, Candelaria, Distrito Federal, transferido para a segunda zona, Tucuruvy, S. Paulo;

Elias Antonio Pacheco e Chaves, inscripto sob n. 19.807, na 1ª zona, Candelaria, Distrito Federal, transferido para a 5ª zona, Liberdade, S. Paulo.

**Minas Geraes:**

Salvador Carosis, inscripto sob n. 1.353, na 47ª zona, Arceburgo, Minas, transferido para a 115ª zona, S. José do Rio Pardo, S. Paulo.

Frederico Murgel Furtado, inscripto sob n. 11.940, na 18ª zona, Bello Horizonte, Minas, transferido para a 7ª zona, Penha, S. Paulo.

Maria da Conceição Ribeiro, inscripta sob n. 1.441, na 75ª zona, Ouro Fino, Minas, transferido para a 1ª zona, Mooca, S. Paulo.

Abilio Pereira dos Santos, inscripto sob n. 2.689, na 48ª zona, Guaxupé, Minas, transferido para a 6ª zona, Villa Marianna, S. Paulo.

Conego Octaviano Lamenères, inscripto sob n. 184, na 92ª zona, Pouso Alegre, Minas, transferido para a 38ª zona, Campinas, S. Paulo.

Octaviano Felix, inscripto sob n. 803, na 66ª zona, Manhuassú, Minas, transferido para a 138ª zona, Nova Granada, S. Paulo.

Sebastião Toffoli, inscripto sob n. 674, na 70ª zona, Monte Santo, Minas, transferido para a 7ª zona, Tatuapé, S. Paulo.

João Victorino da Silva, inscripto sob n. 3.756, na 48ª zona, Guaxupé, Minas, transferido para a 6ª zona, V. Mariana, S. Paulo.

Carolina Joanna Aggio, inscripta sob n. 1.355, na 47ª zona, Arceburgo, Minas, transferida para a 115ª zona, S. José do Rio Pardo, S. Paulo.

**Rio Grande do Sul:**

Casimiro Tamasiunas, inscripto sob n. 1.842, na 16ª zona, Itaquy, R. G. do Sul, transferido para a 2ª zona, Bom Retiro, São Paulo.

**Rio de Janeiro:**

Leoncio Cardoso de Miranda, inscripto sob n. 1.434, na 26ª zona, Rezende, E. do Rio, transferido para a 6ª zona, Saude, S. Paulo.

**Paraná:**

Antenor Carlos Valencio, inscripto sob n. 370, na 24ª zona, Jacarézinho, Paraná, transferido para a 104ª zona, Chavantes, S. Paulo.

Alfredo da Silva Pinto, inscripto sob n. 428, na 19ª zona, Cambará, Paraná, transferido para a 104ª zona, Chavantes, São Paulo.

Arthur Silva, inscripto sob n. 55, na 20ª zona, Rib. Claro, Paraná, transferido para a 104ª zona, Chavantes, S. Paulo.

Antonio Miguel Pinto, inscripto sob n. 163, na 20ª zona, Rib. Claro, Paraná, transferido para a 104ª zona, Chavantes, São Paulo.

**Paraná:**

Octavio Carlos Valencio, inscripto sob n. 313, na 24ª zona, Jacarézinho, Paraná, transferido para a 104ª zona, Chavantes, S. Paulo.

João Pereira da Motta, inscripto sob n. 111, na 20ª zona, Rib. Claro, transferido para a 104ª zona, Chavantes, S. Paulo.

**Minas Geraes:**

Fabio Ferreira da Cunha, inscripto sob n. 1.158, na 70ª zona, Arary, Minas, transferido para a 6ª zona, Cambucy, São Paulo;

Ephigenio Fernandes, inscripto sob n. 2.602, na 67ª zona, Marianna, Minas, transferido para a 72ª zona, Mugy das Cruzes, São Paulo;

Sebastião Felisberto dos Reis, inscripto sob n. 305, na 23ª zona, Andradas, Minas, transferido para a 20ª zona, Araras, São Paulo.

**Distrito Federal:**

Luiz Bonaparte da Silva, inscripto sob n. 13.277, na 1ª zona, São José, Distrito Federal, transferido para a 108, zona Santos, São Paulo;

**Rio de Janeiro:**

Roberto Altamirando, inscripto sob n. 853, na 4ª zona, Campos, Estado do Rio, transferido para a 19, zona, Araraquara, São Paulo.

**Paraná:**

Guiomar de Barros Andrade, inscripto sob n. 291, na 19ª zona, Cambará, Paraná, transferido para a 19ª zona, Araraquara, São Paulo;

Octavio Nunes de Andrade, inscripto sob n. 167, na 19ª zona, Cambará, Paraná, transferido para 19ª zona, Araraquara, São Paulo;

Demetrio Pastuch, inscripto sob n. 69, na 18ª zona, União da Victoria, Paraná, transferido para a 6ª zona, Saude, São Paulo.

## Rio Grande do Norte;

Ludovico Pinto, inscripto sob n. 3.378, na 2ª zona, Natal, Rio Grande do Norte, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo.

## Bahia:

Aloysio Ferreira Sampaio da Rocha, inscripto sob numero 1.027, na 25ª zona, Santa Therezinha, Bahia, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo.

## Minas Geraes:

Antonio Luiz Pinto Junior, inscripto sob n. 1.683, na 89ª zona, Poços de Caldas, Minas Geraes, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

Julio Rodrigues Nobrega, inscripto sob n. 12.000, na 33ª zona, Cataguazes, Minas, transferido para a 29ª zona, Baurú, São Paulo;

## Paraná:

Francisco de Souza Barros, inscripto sob n. 1.264, na 5ª zona, Paranaguá, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

Minervina Nunes, inscripta sob n. 2.144, na 5ª zona, Paranaguá, Paraná, transferida para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

Edmundo Adolfo Barddal, inscripto sob n. 6.737, na 1ª zona, Curitiba, Paraná, transferido para a 5ª zona, Santa Efigenia, São Paulo;

## Rio Grande do Sul:

João Correa Paes, inscripto sob n. 1.421, na 24ª zona, Pelotas, Rio Grande do Sul, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

Mauricio Sadcovitz, inscripto sob n. 2.335, na 28ª zona, Santa Maria, Rio Grande do Sul, transferido para a 100ª zona, Rio Claro, São Paulo.

## Sergipe:

José de Oliveira Velloso, inscripto sob n. 712, na 4ª zona, Propriá, Sergipe, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

## Bahia:

José Monteiro Aleixo, inscripto sob n. 793, na 1ª zona, Salvador, Bahia, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

## Santa Catharina:

Alfredo Rodolpho Ferreira da Silva, inscripto sob numero 193, na 4ª zona, Brusque, Santa Catharina, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

## Matto Grosso:

Pedro Jacques, inscripto sob n. 115, na 10. zona, Aquidauana, Matto Grosso, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

Pedro Marcelaro, inscripto sob n. 771, na 8ª zona, Corumbá, Matto Grosso, transferido para a 5ª zona, Santa Efigenia, São Paulo;

## Pernambuco:

Antonio Maranhão Ferreira, Lima, inscripto sob numero 6.784, na 1ª zona, Recife, Pernambuco, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

José Gomes Valente, inscripto sob n. 16.036, na 1ª zona, Recife, Pernambuco, transferido para a 108ª zona, Santos, São Paulo;

## Districto Federal:

Guilherme Araujo Rangel, inscripto sob n. 370, na 5ª zona, Districto Federal, transferido para a 5ª zona, Liberdade, São Paulo;

Manoel Simões Filho, inscripto sob n. 8.083, na 5ª zona, São Christovão, Districto Federal, transferido para a 2ª zona, Sant'Anna, São Paulo;

Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, inscripto sob n. 952, na 1ª zona, Candelaria, Districto Federal, transferido para a 2ª zona, Sant'Anna, São Paulo;

Sebastião Monteiro de Queiroz, inscripto sob n. 5.108, na 7ª zona, Piedade, Districto Federal, transferido para a 2ª zona, Sant'Anna, São Paulo;

Fabio Coura, inscripto sob n. 8.888, na 2ª zona, Gloria, Districto Federal, transferido para a 44ª zona, Catanduva, São Paulo.

## JURISPRUDENCIA

## Revisão de provas

Foram revistas as provas dos accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 460 — Classe 3ª — São Paulo — Relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso eleitoral n. 505 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 510 — Classe 3ª — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso eleitoral n. 512 — Classe 3ª — Matto Grosso — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

## Accordãos publicados.

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 460 — Classe 3ª — São Paulo — Relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso eleitoral n. 505 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 510 — Classe 3ª — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso eleitoral n. 512 — Classe 3ª — Matto Grosso — Relator, o Sr. Ovidio Romeiro.

Recurso eleitoral n. 34 — Classe 4ª — São Paulo — (Accordão do Tribunal Regional de São Paulo, confirmados pelas conclusões approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de abril de 1935 e publicadas no B. E. de 13 de abril de 1935).

Processo n. 1.512 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Plinio Casado.

Processo n. 1.513 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador José Linhares.

Processo n. 1.514 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.515 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.516 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Dr. José de Miranda Valverde.

Processo n. 1.517 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Eduardo Espinola.

## JURISPRUDENCIA

## Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 460, classe 3ª, do art. 30 do R. Int.

*São rejeitados os embargos de declaração, por não occorrer nenhum dos casos em que a lei os permite.*

Visto, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 460, classe 3ª.

I. Ao accordão proferido por este Tribunal no recurso eleitoral n. 460, em que foi recorrente Oswaldo Stein Schlitter e recorrido Arthur Lucchini Bilac, oppuseram o recorrente e o Partido Constitucionalista os presentes embargos de declaração, allegando: a) que o dito accordão é contraditório, porquanto, ao termo da discussão e da tomada de votos, foi publicamente anunciado pelo Presidente, e com o assentimento de todos, que se dera provimento ao recurso, para o effeito de substituir-se o recorrido pelo immediato em votos, ainda que de partido differente; b) que, nessas condições, o julgamento se achava concluido, não sendo possível reviver-se o debate, por provocação de um dos juizes, em verdadeira revisão do julgado ou embargos infringentes, no termino da discussão; c) que, ademais, o accordão é omisso, por isso que declara "dar provimento ao recurso" sem dizer se o faz em parte ou não, quando é certo que este visa dois pontos: a) — reconhecimento da inelegibilidade do recorrido; b) exclusão dos votos a elle conferidos e não contagem dos mesmos em beneficio da legenda em que seu nome figura, segundo o art. 152 § 2º do Codice eleitoral, combinado com o art. 153.

resultando, dahi, novo calculo dos quocientes eleitoral e partidario, para a convocação de seu immediato; d) finalmente, que o accórdão é obscuro e mais uma vez omisso, eis que determina a feitura dos calculos necessarios á rectificação do mappa geral da eleição, para diplomar-se o candidato immediato em votos e do partido ao qual couber a maior média, sem constar que sejam nullos os votos do recorrido e os da legenda.

O Partido Constitucionalista, pelo seu representante legal, desenvolve longamente essas theses, nas allegações de fls. 380 a 389, e procura demonstrar, invocando os artigos 152 e 153 do Codigo eleitoral, que os votos dados ao candidato inelegivel contaminam a cedula em que estiver escripto o seu nome.

II. Protestaram ainda os embargantes por apresentação de provas e razões, bem como pela sustentação oral.

III. Não tem procedencia nenhuma das allegações dos embargantes.

A) *Rectificação do julgamento.* Não é tão rigida, como pretendem os embargantes, a regra de que, annuciado o resultado do julgamento, não podem os juizes, que nelle tomaram parte, reclamar, na mesma sessão, antes de approvada a acta, contra esse resultado, sob o fundamento de que não é a expressão do vencido.

Os estylos dos tribunaes portuguezes já estabeleciam que os desembargadores pudessem modificar as suas tenções e votos, até ser a sentença dada e levada para fóra da Relação (ass. de 1. de março de 1783; Borges Carneiro, Estylos, numeros 33 e 195; Costa Manso. O processo na segunda instancia, p. 296, n. 10).

O regimento da Corte de Appellação de S. Paulo, de 23 de maio de 1921, contem, no art. 65, este preceito: "i) Proclamado o resultado da votação, só podem os ministros rectificar ou modificar os seus votos, antes de annuciado o julgamento seguinte".

E o Regimento deste Tribunal, art. 39: "E' facultado ao relator, ou ao juiz designado, levar os autos consigo para redigir a decisão e apresentá-la na sessão immediata; mas, em todo o caso, deverá ella ser lançada nos autos com a data do dia em que houver sido proferida; podendo a sua redacção ser submettida á previa approvação do Tribunal, se o requer algum juiz".

No caso em debate, antes de encerrada a sessão, verificaram alguns juizes que a redacção do accórdão, apresentada pelo relator, não exprimia, quanto aos effectos da inelegibilidade do recorrido, o voto que tinham manifestado; dahi, a nova redacção, constante da acta que foi approvada na sessão seguinte por todos os juizes que tomaram parte no julgamento.

O equívoco estava perfeitamente em tempo de ser esclarecido, a não se querer que prevaleça aquillo que não era a expressão do pensamento dos julgadores.

B) *Obscuridade e omissão.* Ao contrario do que allegamos embargantes, o accórdão se pronunciou, expressamente, sobre a exclusão dos votos conferidos ao recorrido e determinou que fossem contados os mesmos em favor da legenda que contenha o seu nome.

De facto; no item XIII foram transcriptas estas palavras de Glóvis Bevilacqua (fls. 371):

"Se o candidato Arthur Lucchini fosse inelegivel, seriam nullos os votos que lhe fossem dados. Mas essa nullidade não contaminaria a cedula em que se achasse o seu nome, pelo principio conhecido: — a nullidade parcial de um acto não o prejudicará na parte valida, se esta for separavel (Cod. Civil, art. 153). *Utile per inutile non vitiatur.* A cedula é o instrumento da declaração da vontade do eleitor; se um dos nomes nella, contidos é inutil, por inelegibilidade do seu portador, e os outros são de pessoas elegiveis, estes podem separar-se d'elle e não será prejudicada a declaração da vontade dos eleitores na parte valida. Para que assim não fosse, seria necessario que a lei, aliás nuni desvio da boa razão, assim o declarasse".

A seguir, acrescenta o julgado (fls. 371):

"Os conceitos do maior dos nossos civilistas têm amparo no Codigo eleitoral, que distingue entre as nullidades de cedulas, nullidades de votos e nullidades da votação.

As cedulas são nullas, conforme dispõe o art. 152, quando não preencherem os requisitos materiaes indicados no artigo 121.

Serão nullos os votos. — diz o § 3º do citado art. 152, — dados a candidatos ou a legendas não registrados e a cidadãos inelegiveis. E' a hypothese dos autos".

O art. 89 do Codigo eleitoral reza: "Far-se-á a votação em uma cedula só, contendo apenas um nome, ou legenda, e qualquer dos nomes da lista registrada sob a mesma".

E, pois, annullado o nome inscripto na cedula partidaria, subsiste, para os effectos de direito, a legenda.

IV. Não tendo occorrido, conforme se demonstrou, nenhum dos casos legaes em que são admissiveis os embargos de declaração.

Accórdão os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em rejeitar os embargos de fls. 377 e 381 e ordenar seja integralmente cumprida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relator.

### **Estado do Rio de Janeiro.**

Recurso eleitoral n. 505, classe 3ª do art. 30 do Regimento Interno

*Declara nulla a eleição da mesa da Camara Municipal de Nictheroy, realizada na sessão de installação de 29 de julho de 1936, por não terem sido observadas, na referida eleição as exigencias legaes relativas ao resguardo do voto absolutamente indevassavel e manda que se proceda á nova e na qual serão taes exigencias observadas.*

Vistos, etc.

Consta da acta de fls. 16: que no dia 29 de julho deste anno, reuniram-se na sala das sessões da Camara Municipal de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, os vereadores eleitos á mesma Camara, sendo os trabalhos de installação presididos pelo M. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nictheroy; que, convidados os vereadores eleitos a apresentarem seus diplomas, acudiram ao convite os que a acta enumera, sendo os mesmos chamados a elegerem, por escrutinio secreto, a respectiva mesa e, ainda que, realizado este, foram apresentadas duas petições, uma assignada por Norival Soares de Freitas e Francisco de Almeida Cazes e outra, não só por estes como pelos cidadãos Rogerio Pires de Mello, Joaquim Faria dos Reis Junior e Alberto Rodrigues Fortes, contendo cada uma dellas um protesto: o primeiro por não ter sido feita a eleição para constituição da mesa por escrutinio secreto, como determina a lei n. 44, de 16 de junho de 1936, art. 28, §§ 1º e 3º e o segundo por ter funcionado na reunião e tomado parte na eleição da respectiva Mesa Francisco Maria Esteves que, por ser estrangeiro, está impedido do exercicio do mandato de vereador nos termos do art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, razão por que está seu diploma contestado, dependendo a sua validade da decisão do Tribunal Regional para o qual foi interposto recurso legal.

O M. Juiz mandou consignar na acta o protesto, embora descabido, uma vez que no acto da installação foram observadas as disposições legaes que regem a materia.

Tomado por termo o recurso, informou o M. Juiz não lhe parecer admissivel, visto referir-se o art. 171 do Codigo Eleitoral, apenas e taxativamente, aos actos, resoluções e despachos dos Juizes Eleitoraes creados pelo Codigo, não se enquadrando, entre ellos, os actos de dar posse, tomar compromisso e installar a Camara Municipal eleita por elle Juiz praticados, não na sua qualidade e exercicio de suas attribuições de Juiz Eleitoral, mas somente pela circunstancia de ser o Juiz mais antigo da localidade a quem o art. 28 da referida lei n. 44, de 16 de junho ultimo confere essa attribuição.

Referindo-se á allegação relativa á inobservancia dos preceitos estabelecidos na lei eleitoral para garantia do voto secreto como o uso do gabinete indevassavel, sobrecartas officiaes, etc., considera-a menos procedente, uma vez que a eleição da Mesa da Camara Municipal a que se procedia, não está subordinada aos preceitos e normas estabelecidos no artigo 82 do Codigo Eleitoral que, como alli é expresso só se applicam ás eleições da Camara dos Deputados, Assembléas Estaduaes e Camaras Municipaes, sendo que os dispositivos de lei que actualmente regulam as eleições da Mesa da Camara Municipal recém eleita, são os dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 28 da lei estadual n. 44, nelles não se fallando e nem prescre-

vendo o uso de cabine indevassavel, nem de sobrecartas es-  
peciais, nem de cédulas, impondo-se apenas que a votação  
se faça por *escrutínio secreto*, observado no caso.

O Tribunal Regional, por accordão de fls. 25, não co-  
nheceu do recurso, arrazoado a fls. 27.

O que tudo examinado e.

Attendendo, preliminarmente, ser imprócedente o re-  
curso quanto ao funcionamento do vereador eleito Francisco  
Maria Esteves, dado como inelegível, pois somente depois de  
cassado o seu diploma e passada a decisão em julgado, per-  
derá o mandato do qual se acha investido; e quanto aos ou-  
tros fundamentos;

Attendendo a que a acção da Justiça Eleitoral não se li-  
mita ao simples processo eleitoral para a formação dos po-  
deres legislativos, sejam estes federaes, estaduais ou municí-  
pales; mas, que ella vaé até o momento em que qualquer de  
taes poderes começará de funcionar, presidindo seus repre-  
sentantes aos actos de installação, sendo nas eleições das re-  
spectivas Mesas observadas as prescripções das leis eleitoraes,  
quanto ao *resguardo do voto absolutamente indevassavel*,  
prescripto no art. 181 da Constituição Federal, cousa muito  
diferente do *escrutínio secreto* permitido pela antiga le-  
gislação eleitoral; chegando mesmo sua acção, como nos ca-  
sos de cassação de mandato legislativo, até ao tempo do exer-  
cício pleno do respectivo mandato;

Attendendo a que este Tribunal Superior a quem o Co-  
digo Eleitoral conferiu o direito de expedir instrucções ne-  
cessarias á applicação das leis eleitoraes e realização de elei-  
ções (art. 13, letra p), declarou (accordão de 29 de novem-  
bro de 1935), "caber aos Juizes Eleitoraes, das respectivas zo-  
nas, destinadas pelo Tribunal Regional, marcar dias de posse  
dos prefeitos e vereadores, deferir-lhes compromisso e dar-  
lhes posse e se houver mais de um juiz na zona, determinar  
qual delles deverá exercer as funcções alludidas". B. E.  
n. 4, de 9 de janeiro de 1936. (Processo n. 1.708, cl. 6);

Attendendo a que outra não tem sido a jurisprudencia  
deste Tribunal, mesmo admitindo uma certa largueza de  
interpretação por parte dos poderes legislativos estaduais,  
pois, ainda em outubro ultimo, ao tomar conhecimento do  
recurso eleitoral n. 493, do Estado de São Paulo, estabele-  
ceu elle como norma para os casos presentes e futuros:  
"quando, pelas constituições e leis locais, se determinar que  
os vereadores municipaes se reúnam inicialmente sob a pre-  
sidência de um juiz ou membro do Ministerio Publico, que  
lhes tomará compromisso, lhes dará posse do mandato e de-  
clarará installada a Camara, a qual elegerá em seguida sua  
mesa, cujos membros serão empossados em suas funcções  
ainda pela mesma autoridade, terminando ella, com esse acto  
de intervenção, tem esta caracter eleitoral. Assim tambem,  
a votação que se lhe seguir, para a escolha do prefeito, attri-  
buida aos vereadores, embora não presidida por aquella au-  
toridade, mas pelo presidente da propria Camara, consequen-  
temente, observar-se-ão em taes casos, no que lhes for ap-  
plicavel, as normas da legislação eleitoral". (B. E. n. 127,  
de 29-10-36);

Attendendo a que nas sessões iniciais, de installação dos  
corpos legislativos, sejam estes federaes, estaduais ou municí-  
pales com poderes reconhecidos e proclamados pela Justiça  
Eleitoral, sendo os seus representantes, no exercicio de taes  
funcções, juizes federaes, reguladas taes funcções por lei  
eleitoral, que é federal, nos termos do art. 5º n. XIX, letra f  
da Constituição Federal, devem ser observadas as prescrip-  
ções eleitoraes e as instrucções do Tribunal Superior;

Attendendo a que os juizes locais, quando exercem as  
funcções de juizes eleitoraes, sendo federal a Justiça Eleito-  
ral (Constituição Federal, arts. 83 e 82, § 7º a 83), tornam-se  
parte do Poder Judiciário da União e sua acção é regulada  
por lei federal;

Attendendo a que, já nas primeiras instrucções daira-  
das pelo Tribunal Superior, em 14 de outubro de 1934, para  
a realização das eleições e cumprimento e resguardo do voto  
*absolutamente secreto*, ficou estabelecida no art. 7º, a exi-  
gencia do gabinete indevassavel, com o modelo determinado  
pelo legislador;

Attendendo a que no primeiro Código Eleitoral e para  
resguardar o sigillo do voto, era exigido (art. 57, n. 2) o  
isolamento do eleitor em gabinete indevassavel com o effeito  
de introduzir as cédulas de sua escolha nas sobrecartas;

Attendendo a que o legislador procurando abolir no pro-  
cesso eleitoral o antigo *escrutínio secreto*, que em nada ga-  
rancia a liberdade do voto, estabeleceu do referido primeiro  
Código, antes mesmo que o constituinte fixasse-o como ge-

gra, o *resguardo do voto absolutamente secreto*, com o em-  
prego do gabinete, uso de sobrecartas e outras medidas jul-  
gadas garantidoras de tal voto;

Attendendo a que, como ensina o Professor João Cabral,  
ao commentar o art. 73 do antigo Código: "o emprego dos  
elementos materiaes são indispensaveis para que se possa  
guardar, em absoluto, o sigillo do voto, sendo que a quebra  
desse segredo, é motivo de nulidade da eleição;

Attendendo a que o Código Eleitoral vigente preceitua,  
no art. 1º, que as suas regras deverão ser observadas, em  
todo o paiz, para as eleições federaes, estaduais e municí-  
pales;

Attendendo a que o mesmo Código determina no artigo  
83 que, para resguardo do sigillo do voto, quando a votação  
não seja em machina, devem ser tomadas as providencias  
que enumera, entre as quaes as do n. 2º, isto é, gabinete in-  
devassavel e uso de sobrecartas especiaes;

Attendendo a que, nas sessões de *installação* das cam-  
aras legislativas, federal ou estaduais ou municipaes, para as  
quaes é imprescindivel a presença do representante da Jus-  
tiça Eleitoral, como, aliás, foi observado nas da Camara dos  
Deputados, na da Assembléa do Estado do Rio, factos invoca-  
dos pelo recorrente e como aconteceu na da Camara Muni-  
cipal do Districto Federal, tem que ser obedecidas todas as  
regras prescriptas pelas leis eleitoraes, pois somente com su-  
rigorosa observancia seus preceitos ficarão cumpridos;

Attendendo a que verifica-se dos termos da certidão de  
fls. 11 que, na sessão de installação da Camara Municipal de  
Niteroy, realizada em 29 de julho deste anno, sob a pre-  
sidência do M. Juiz da comarca, não foi observada para a  
eleição da Mesa o disposto do art. 83 do Código Eleitoral,  
que, no § 2º, exige seja resguardado o sigillo do voto, absolu-  
tamente indevassavel e que é principio constitucional. (Con-  
stituição Federal, art. 181);

Attendendo a que, embora conste da acta, por certidão  
a fls. 14, haver o Dr. Juiz Eleitoral, presidente da reunião,  
convidado os vereadores presentes a elegerem a respectiva  
mesa, por *escrutínio secreto* e elle proprio o confessa nas in-  
formações de fls. 21: "que a inobservancia dos preceitos da  
lei estabelecidos na lei eleitoral para garantia do voto secreto,  
como o uso de cabine indevassavel, sobrecartas officiaes,  
etc., é menos procedente uma vez que a eleição da Mesa da  
Camara é que se procedia, não está subordinada aos precei-  
tos e normas estabelecidos no art. 82 do Código Eleitoral  
que, como allí é expresso, só se applica ás eleições da Camara  
dos Deputados, Assembléas Estaduaes e Camaras Municí-  
pales", etc., o *escrutínio secreto* ao qual se referem as leis  
eleitoraes somente como tal pode ser entendido aquelle que  
*resgarde o sigillo do voto absolutamente indevassavel*, nos  
termos da Constituição Federal;

Attendendo ao mais que dos autos consta, accordam os  
Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em dar pro-  
vimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida,  
annullar a eleição da Mesa da Camara Municipal de Niteroy,  
Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 29 de julho de  
1936, por não ter obedecido seu processo ás exigencias do  
art. 83 do Código Eleitoral, devendo proceder-se á nova elei-  
ção em que devem ser observadas as instrucções constantes  
do accordam de 9 de outubro de 1936, proferido no Recurso  
Eleitoral n. 493, publicado no B. E. n. 127, de 29 do mesmo  
mez.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 18 de novembro  
de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares  
Moreira*, Relator.

### Estado de Pernambuco

Recurso Eleitoral n. 510 — Classe 3ª do art. 30 do  
Reg. Int.

#### Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso elei-  
toral n. 510 de Pernambuco, accordam em Tribunal Superi-  
or não conhecer do mesmo, por não citada a jurispuden-  
cia offendida.

Os accordãos citados pelo recorrente não se referem a  
hypothese em debate.

Somente dizem respeito ás decisões sobre nulidades em  
materia eleitoral, assim consideradas as textuaes.

Mas dentro desse ambito todos os recursos se justifi-  
cariam.

Confere com o Original

A questão em apreço diz respeito á eleição da 9ª secção de Bom Jardim, Pernambuco, em que se disse votaram eleitores de outro municipio e em local extranho á mesma eleição.

E si, neste particular, não foi citada a jurisprudencia offendida, a instancia se findou no Tribunal Regional.

Rio, 18 de novembro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. *Laudo de Camargo*, Relator.

### Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 512, classe 3ª, do artigo 30, do Regimento Interno.

#### Accordão

Vistos estes autos de recurso eleitoral sob o n. 512, recorrente o Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso e recorrido, Pedro Antonio Bazani, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em dar provimento ao recurso por unanimidade, para cancelar o alistamento de vez que o registro de nascimento do recorrido é nullo por infracção do disposto no artigo 2º, n. I, do decreto n. 19.710, de fevereiro de 1931.

Rio, 6 de novembro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Ovidio Romeiro*, Relator.

### Estado de São Paulo

Recurso Eleitoral n. 34 — Classe 4ª do art. 30 do Regimento Interno

Accordões do Tribunal Regional de São Paulo, confirmados pelas conclusões approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de abril de 1935 e publicadas no Boletim Eleitoral de 13 de abril de 1935:

#### Accordão no recurso parcial n. 1.407 — (São Paulo)

Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sob n. 1.407, em que é recorrente Rozenwal Gilson Parahyba, sendo recorrida a 30ª turma apuradora:

Accordam, os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o acto da mesma turma apuradora, quanto á votação referente á 2ª secção de Sertãozinho. Os fundamentos do referido recurso não o justificam em face da lei e do que ficou apurado, não merecendo o mesmo, por isto, acolhimento.

São Paulo, 27 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *A. Cesar S. Whitaker*, Relator.

#### Accordão no recurso parcial n. 1.408 — (São Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Eleitoral da 6ª turma apuradora, em que é recorrente José Vicente Alvares Rubião, contra a apuração da 11ª secção da 3ª zona desta Região, por falta de procuração dos fiscaes que votaram na secção, e considerando que se verificou serem todos elles eleitores:

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 27 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Vieira Ferreira*, Relator.

#### Accordão no recurso parcial n. 1.409 — (São Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos (classe 3ª, numero 1.409) de recurso, entre partes, Pericles Rolim, recorrente, e, recorrida, a 39ª, turma apuradora:

Accordam, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso. A acta de encerramento está assignada pelo presidente e pelo secretario, o que é bastante.

São Paulo, 27 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Alcides de Almeida Ferrari*, Relator.

#### Accordão no recurso parcial n. 1.404 — (São Paulo)

Accordam os Juizes do Tribunal Regional, por unanimidade de votos, depois de relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes Francisco José Guimarães de Eça, fiscal do Partido Republicano Paulista e recorrida a 32ª turma apuradora da eleição da 1ª secção de Vera Cruz, da 37ª zona, dar provimento ao recurso interposto da decisão que mandou

apurar 167 cédulas da legenda P. C. Tudo por São Paulo, referentes á eleição estadual, sendo candidato em 1º turno o Dr. Carlos de Moraes Barros e mais 67 votos federaes, da mesma legenda dados em 1º turno ao candidato Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes, cédulas essas que continham, em seu redor, um filete typographico, para o fim de annullar ditas cédulas, pois os traços que traziam nas bordas constituem signaes, vedados pela lei, devendo-se, em consequencia, excluir-se esses suffragios da votação dada aos candidatos acima mencionados.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *A. Moreira de Almeida*, Relator.

#### Accordão no recurso parcial n. 1.410 — (São Paulo)

Vistos, etc. José Buck de Almeida, fiscal do candidato José Carlos Pereira de Souza, recorreu da apuração de 151 cédulas da legenda "P. C. — Tudo por São Paulo" referente ao candidato em 1º turno á eleição estadual, Carlos de Moraes Barros, por trazerem riscos nos bordos, enquadrando os dizeres impressos.

Attendendo a que são nullas as cédulas que contiverem outros signaes além dos nomes dos candidatos, uma legenda devidamente registrada e a designação da eleição (*Instrucções*, art. 44, 1, letra d);

Attendendo a que o Tribunal Regional de São Paulo só não tem considerado signaes dessa natureza os traços typographicos que usualmente se põem abaixo dos nomes dos partidos,

Attendendo a que as cédulas impugnadas e presentes a este Tribunal não trazem esse traço typographico embaixo do nome do partido mas são enquadradas por linhas pretas que as tornam inteiramente diferentes do commum das cédulas, linhas que não são de uso habitual em impressos desta natureza,

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, por unanimidade de votos e com apoio em parecer do Sr. Procurador Regional, em dar provimento ao recurso para considerar nullas na eleição estadual, as 151 cédulas mencionadas no recurso e mandar abater não só, na votação, em 1º turno, do candidato Carlos de Moraes Barros, como na da legenda "P. C. — Tudo por São Paulo", as 151 votos que ellas representam.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Plinio Barreto*, Relator.

#### Accordão no recurso parcial n. 1.411 — (São Paulo)

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de São Paulo, depois de relatados estes autos, em que são recorrente Rubens Arantes de Moraes, fiscal do Partido Republicano Paulista, e recorrida a 21ª Turma Apuradora, negar provimento ao recurso: O fundamento do recurso, é a não remessa das procurações dos fiscaes. Não procede esse fundamento, como tem o Tribunal decidido. A disposição do artigo 50 letra d das Instrucções para as eleições, invocada, é referente a documentos do acto eleitoral. A procuração, quando fosse exhibido o respectivo instrumento, não seria documento do acto eleitoral, em os termos desse artigo e do artigo 33 letra e.

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Pinto de Toledo*, Relator.

#### Accordão no recurso parcial n. 1.412 — (São Paulo)

Accordam, em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no feito em que é recorrente o dr. Amadeu Narciso Pieroni, contra a 37ª turma apuradora da 1ª secção eleitoral de Maracahy, zona de Paraguassu, converter o julgamento em diligencia, afim de que sejam presentes ao Tribunal as três sobrecartas maiores, modelo 18, postas de lado pela referida turma. Cumpre verificar se dentro dellas se encontram as assignaturas dos eleitores exharadas em folha de modelo 22. Não poderia a turma eliminar taes sobrecartas sob pretexto de que ellas excediam o numero de votantes encontrado em outras folhas pois havia a considerar que, si nas ditas sobrecartas se encontrassem outras assignaturas, maior teria sido o numero de votantes, sem quebra de correspondencia com o numero de sobrecartas encontradas. E si não se encontrassem taes assignaturas outra devera ser a decisão:

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Afonso de Carvalho*, Relator.



Accordão no recurso parcial n. 1.412 — (São Paulo)

Accordam em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no processo em que é recorrente o dr. Amadeu Narciso Pieroni e recorrida a 37ª turma apuradora da 1ª secção eleitoral de Maracahy, zona de Paraguassu, dar provimento ao recurso para annullar a eleição a que se procedeu na secção referida. Assim decidem porque, pela diligencia a que se procedeu, em virtude do accordão de fls. 9 verificou-se existirem na urna mais sobrecartas do que assignaturas de votantes, o que, segundo a jurisprudencia do Tribunal, invalida o processo. A diligencia referida provou que as assignaturas encontradas nas sobrecartas maiores já existiam nas outras folhas de votação e que correspondiam ao numero de sobrecartas menores. Quer dizer que appareceram sobrecartas em numero superior ao dos votantes.

São Paulo, 26 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Afonso de Carvalho*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.413 — (São Paulo)

Accordam os Juizes do Tribunal Regional, vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso 1.413, em que é recorrente Amadeu Narciso Pieroni, Delegado do Partido Republicano Paulista e recorrida a 37ª Turma Apuradora, pela decisão relativa á 7ª secção de Mogy das Cruzes, 72ª zona, que annullou duas sobrecartas modelo 18, para possibilitar a apuração, julgar, por votação unanime, prejudicado o referido recurso, tendo em vista o julgamento verificado sobre o de n. 1.442, referente á mesma secção, cuja votação foi unanimemente annullada.

São Paulo, 26 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Adriano de Oliveira*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.414 — (São Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos (classe 3ª numero 1.414) de recurso, em que são, recorrente, João Cabanas, e, recorrida, a 13ª turma apuradora das eleições de 14 de outubro ultimo:

Accordam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral dar provimento ao recurso, visto não constituir "signal", no sentido empregado pela lei, a notação graphica que dá causa ao recurso. Em consequencia determinam se accrescentem, na eleição para deputado estadual, dois votos, em primeiro turno, ao candidato João Cabanas, e, dois votos, em segundo turno, aos candidatos, da legenda "A Colligação Proletaria e o Partido Socialista Brasileiro pela emancipação dos trabalhadores".

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Alcides de Almeida Ferrari*, Relator designado.

Accordão no recurso n. 1.415 — (São Paulo)

Vistos, etc. Accordão os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por maioria de votos (8x1), negar provimento ao recurso, aliás inteiramente falho de prova das allegações do recorrente. O Tribunal já estabeleceu em principio, que seriam apuraveis as urnas não obstante falta de assignatura do presidente da Mesa Receptora, ou de seus auxiliares e fiscaes, sobre a tira de papel aposta como vedadura por cima da fenda da urna da votação; aliás ressalvada sempre a hypothese de concorrência de fraude. O Cod. Eleitoral recommenda aos presidentes de taes mesas que assignem nessas tiras; mas, não se obedecendo essa recommendação, nem por isso é nulla a votação da urna assim não formalizada. Dá-se apenas uma irregularidade com ella. Acresce que as Instrucções, baixadas para as ultimas eleições, não consignaram identica recommendação aos presidentes das referidas mesas (art. 33, let. A). Pode muito bem ser que elles, seguindo á risca as Instrucções — aliás mais accessiveis a-elles que o Codigo — tenham deixado de lançar nas cintas de papel as suas assignaturas... Ora, as Instrucções também têm força de lei; e foram obedecidas, na hypothese.

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Jorge Araujo da Veiga*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.416 — (São Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 1.416, recorrente Rosenwal Gilson Parahyba e recorrida a 33ª Turma Apuradora:

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso. Como refere a acta de fls. 4, a turma recorrida, procedendo á apuração da 3ª secção

de Mogy das Cruzes, 72ª Zona, annullou "sete e tres votos, respectivamente, para Deputados federaes e estaduais pelos seguintes motivos: tres sobrecartas, porque, numas, as cedulas não continham legenda registrada; outra, porque não foi rubricada pelo presidente da Mesa, e outra porque trazia, além das cedulas, a photographia do Dr. José Maria Botelho Egaz. As demais, por existirem cedulas differentes numa só sobrecarta". Recorrendo da apuração, que pretende seja annullada, Rosenwal Gilson Parahyba, fiscal do candidato Dr. José Carlos Pereira de Souza, do Partido Republicano Paulista allega que o fundamento do recurso é o facto de não terem sido apuradas as cedulas sem legenda contidas numa sobrecarta, conforme consta da acta". (Pet. de fls. 2.)

O recorrente não arrazou o recurso, limitando-se a fazer as vagas allegações da petição de fls. 2 sem mencionar os nomes dos candidatos votados nas cedulas que, segundo a arguição, foram illegalmente annulladas pela turma recorrida, não se podendo saber quaes são essas cedulas, porquanto a referencia da acta também é vaga e não esclarece o caso em apreço.

São Paulo, 27 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Hermogenes Silva*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.422 — (São Paulo)

Accordão, em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no feito em que é recorrente Carmello S. Crispim contra a decisão da 7ª Turma Apuradora, que mandara apurar a 2ª secção eleitoral da 4ª zona, districto da Lapa, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Assim resolvem, não só por ter ficado improvada a allegação do recorrente de que os fiscaes não votaram na occasião devida, como porque se o recorrente provasse que os fiscaes não votaram logo de inicio, constituiria esse facto simples irregularidades sem força de annullar o processo eleitoral.

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Afonso de Carvalho*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.424 — (São Paulo)

Accordam os juizes do Tribunal Eleitoral, por unanimidade de votos, com apoio do Sr. Procurador Regional, depois de discutidos estes autos, em que são recorrentes Carmello S. Crispim e recorrida a 10ª Turma Apuradora da eleição da 14ª secção do districto de Consolidação, da 3ª zona, negar provimento ao recurso, interposto da decisão daquela turma que apurou a votação, sob o fundamento de não coincidir o numero de sobrecartas com o numero de votantes, e confirmar a decisão recorrida, mantendo-se a apuração feita naquella secção eleitoral, porquanto a Turma Apuradora, em cumprimento a determinação do Tribunal e de acordo com as instrucções que foram dadas pelo mesmo Tribunal ao devolver-lhe a urna para proceder á apuração, procedeu a novas investigações, conferindo as folhas de votação dos modelos 16, 16 A, 16 B e bem assim o modelo 22 e a acta de encerramento. Dessa conferencia resultou demonstrado que a divergencia assignalada da 1ª vez, desaparecera, com o computo das assignaturas lançadas nas papeletas de modelo 22, encontradas dentro das sobrecartas de modelo 18. Uma vez constatado que o numero de sobrecartas e o numero de sobrecartas e o numero de assignaturas de votantes, coincidiam perfeitamente, a turma procedeu a apuração, conforme tudo consta da acta respectiva. O recurso não tem fundamento e nem apoio em prova dos autos.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *A. Moreira de Almeida*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.426 — (São Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 1.426, recorrente Carmello S. Crispim, candidato e delegado do "Partido Socialista Brasileiro de São Paulo" — recorrida a 13ª Turma Apuradora:

O recurso tem como fundamento o facto de terem votado na 3ª secção de Igarapava, apurada pela Turma recorrida, dois eleitores, sem que assignassem a folha de votação.

A Turma Apuradora decidiu bem; e o recurso é manifestamente improcedente. Compareceram e votaram na referida secção 253 eleitores, conforme as suas assignaturas lançadas nas folhas modelo 16 A, 21 e 22, coincidindo esse numero com o de sobrecartas authenticadas encontradas na urna. Os dois eleitores a que se refere a petição de recurso (fls. 2) e que

assignaram as duas folhas modelo 22, juntas a estes autos, estão inscriptos sob ns. 1.061 e 1.933 na zona 53ª, Igarapava, a que pertence a secção apurada. (Informação da Secretaria, fl. 6 verso, 7 e 8).

Vê-se, pois, que são legitimos os sufragios dos dois alludidos votantes, que assignaram as duas folhas modelo 22. Infundadas, portanto, as allégações do recorrente.

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral julgar as mesmas improcedentes e negando provimento ao recurso.

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Hermógenes Silva*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.428 — (São Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 1ª Turma Apuradora, em que é recorrente Carmello S. Crispino, contra a apuração da 1ª secção da 122ª zona desta Região, por haver quatro sobrecartas a mais, de eleitores que não assignaram a folha de que trata o art. 81, § 2º, b, do Código eleitoral, e considerando que como consta da acta os votos correspondentes a essas sobrecartas não foram contados pela Turma:

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Vieira Ferreira*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.429 — (São Paulo)

Vistos, relatados e discutidos estes autos (classe 3ª numero 1.429), de recurso, em que são, Antonio Hermann Dias Menezes, recorrente, e, recorrida, a 16ª Turma Apuradora:

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por maioria, dar provimento ao recurso para o effeito de declarar nulla a eleição procedida na 15ª secção de São João da Boa Vista, Vargem Grande, zona 112ª, por haver votado o eleitor Alvaro Soares de Pinho sem que sua assignatura ficasse constando das folhas de votação e nem sequer da acta de encerramento ou da folha do modelo 22.

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Relator. — *Arcides de Almeida Ferrari*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.430 — (São Paulo)

Vistos, etc., Carmello S. Crispino, delegado e candidato do Partido Socialista Brasileiro de São Paulo, recorreu da apuração da secção unica de São Lourenço do Turvo (Mafião) por haver excesso de sobrecartas e por não terem alguns eleitores assignado a folha de votação.

Attendendo a que os recursos deverão constar da acta da Turma Apuradora ou, então, ser interpostos na Secretaria do Tribunal Regional, mediante termo e independente de despacho (Instruções, art. 45, §§ 1º e 2º).

Attendendo a que o em questão não consta da acta da Turma Apuradora na qual se falla, apenas, em protesto que não foi admittido pelo presidente da turma, sem que houvesse sido interposto qualquer recurso dessa decisão.

Attendendo a que, tambem, não foi tomado por termo esse recurso, visto como, embora se chegasse a lavrar o termo de fls. 3, não foi elle assignado pelo recorrente, deixando, portanto, de ter existencia jurídica.

Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, com apoio no parecer do Sr. Procurador Regional, em tomar conhecimento do presente recurso.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Plínio Barreto*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.431 — (São Paulo)

Accordam esse Tribunal Regional os respectivos juizes, depois de relatados estes autos de recurso, em que são recorrente Carmello S. Crispino e recorrida a 21ª Turma Apuradora, negar provimento ao recurso. A falta de assignatura do Presidente da mesa receptora em a tira que fecha a abertura superior da urna, por si só não determina a annullação da eleição, como têm por vezes decidido o Tribunal. A lei não decreta a nullidade as instruções para as eleições nem sequer fazem referencia a tal assignatura.

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Pinto de Toledo*, Relator.

Accordão no recurso parcial n. 1.432 — (São Paulo)

Accordam, em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, não tomar conhecimento do feito em que figura como recorrente Carmello S. Crispino, contra a 23ª Turma Apuradora da 1ª secção eleitoral de Sarapuby. Assim decidem porque o reclamante deixou de assignar o termo de recurso, e é certo que perante a Turma Apuradora apenas havia protestado contra a apuração, sem especificar o motivo. Tal reclamação não motivada consta da acta a pedido do prestante. Mas nem elle assigno essa acta. Deveria, pois, quando recorreu por escripto, assignar o termo de recurso, o que entretanto não fez.

São Paulo, 22 de dezembro de 1934. — *Sylvio Portugal*, Presidente. — *Afonso de Carvalho*, Relator.

### Estado de São Paulo

Processo n. 1.512 — (Cancellamento de inscrição)

*Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor João Ribeiro da Silva, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordam e terem sido observadas as formalidades legais.*

### Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do eleitor João Ribeiro da Silva, inscripto sob o n. 510, da 115ª Zona, do Estado de São Paulo;

Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhado do accordam do Tribunal Regional e a que foram observados as formalidades legais:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria cancele a inscrição do eleitor João Ribeiro da Silva, inscripto sob o n. 510, na 115ª Zona do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

### Estado de São Paulo

Processo n. 1.513 — (Cancellamento de inscrição)

*Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor Antonio Fernandes da Rocha, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordam e terem sido observadas as formalidades legais.*

### Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do eleitor Antonio Fernandes da Rocha, inscripto sob o n. 240, da 80ª Zona, do Estado de São Paulo;

Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhada do accordam do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria cancele a inscrição do eleitor Antonio Fernandes da Rocha, inscripto sob o n. 240, na 80ª Zona do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *José Linhares*, Relator.

### Estado de São Paulo

Processo n. 1.514 — (Cancellamento de inscrição)

*Determina-se o cancellamento da inscrição da eleitora Zilah Bueno, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordam e terem sido observadas as formalidades legais.*

### Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição

da eleitora Zilah Bueno, inscripto sob o n. 677, da 101ª Zona, do Estado de São Paulo;

Attendendo a que a comunicação do cancelamento veio acompanhada do accordam do Tribunal Regional e a que foram observados as formalidades legais:

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria cancele a inscrição da eleitora Zilah Bueno, inscripto sob o n. 677, na 101ª Zona do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

### Estado de São Paulo

Processo n. 1.515 — (Cancellamento de inscrição)

#### Accordão

Vistos, etc.:

Tendo presente a comunicação e cópia do accordão de fls. 2 e 3:

Resolvem os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral ordenar que a secretaria effectue o cancelamento da inscrição de Virgilio Marcondes, inscripto eleitor sob o n. 23, na 97ª Zona de São Paulo, tendo o seu titulo o numero 288.417, e cuja exclusão foi julgada precedente pelo Tribunal Regional por motivo de fallecimento devidamente comprovado.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*.

### Estado de São Paulo

Processo n. 1.516 — (Cancellamento de inscrição)

*Determina-se o cancelamento da inscrição do eleitor Julio Rodrigues Nobrega, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordam e terem sido observadas as formalidades legais.*

#### Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancelamento da inscrição do eleitor Julio Rodrigues Nobrega, inscripto sob o n. 651, da 129ª Zona, do Estado de São Paulo;

Attendendo a que a comunicação do cancelamento veio acompanhada do accordam do Tribunal Regional e a que foram observados as formalidades legais:

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria cancele a inscrição da eleitora Rosa Venciprova, inscripta scripto sob o n. 651, na 129ª Zona, do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *J. de Miranda Valverde*, Relator.

### Estado de São Paulo

Processo n. 1.517 — (Cancellamento de inscrição)

*Determina-se o cancelamento da inscrição da eleitora Rosa Venciprova, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordam e terem sido observadas as formalidades legais.*

#### Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancelamento da inscrição da eleitora Rosa Venciprova, inscripta sob o n. 676, da 101ª Zona, do Estado de São Paulo.

Attendendo a que a comunicação do cancelamento veio acompanhada do accordam do Tribunal Regional e a que foram observados as formalidades legais:

Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria a inscrição da eleitora Rosa Venciprova, inscripta sob o n. 676, na 101ª Zona do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado da Bahia

Recurso eleitoral n. 490 — Classe 3ª

Recorrente, Partido Republicano da Bahia — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

PARECER N. 647

Pelo accordão de fls. 28 este Venerando Tribunal Superior ordenou fossem "juntos aos autos os documentos a que se refere o recorrente, na petição de fls. 25, isto é:

"I) as actas da apuração procedida pela Turma Apuradora; II) a acta geral da apuração das eleições do Municipio; III) as razões apresentadas á Turma Apuradora; IV) as razões e documentos apresentados ao Tribunal Regional; V) os accordãos proferidos sobre as eleições. Estes documentos constam dos autos respectivos, na conformidade do art. 171, § 6º do Código Eleitoral, processados no Tribunal Regional."

Parece que não foi integralmente cumprido aquelle aresto deste Tribunal porquanto de fls. 30 usque 37 constam sómente copias; embora certificadas, são apenas extractos e não o inteiro teor daquelles documentos cujos originaes foram mandados juntar.

2 — Com effeito, o recurso atermado a fls. 23, foi interposto da:

"decisão deste Tribunal Regional, que julgou validas as eleições municipais para Prefeito e Vereadores, realizadas a 15 de janeiro do corrente anno, no municipio da Barra, séde do 5º Circulo."

Onde está esse accordão? Sómente na publicação do Bol. El. da Bahia, a fls. 38.

Entendo, pois, que o recurso ainda não está devidamente instruido pelo Tribunal a quo e deve ser novamente convertido em diligencia para que sejam appensados a estes, aquelles autos, afim de ficar esclarecido.

3 — Se, contudo, o Venerando Tribunal não entender necessaria essa diligencia, com os elementos existentes passo a opinar da seguinte fórma:

4 — Citada, que foi, jurisprudencia offendida, e interposto o recurso antes da publicação do accordão no Bol. El. é de ser conhecido.

5 — Pela certidão a fls. 35, aberta a sessão que "se destinava á proclamação dos eleitos" e feita essa proclamação:

"Em seguida o Sr. Dr. Luiz Rogerio na qualidade de Delegado do Partido Republicano da Bahia interpoz verbalmente recurso contra a expedição de diplomas aos candidatos considerados eleitos neste municipio de Barra e pediu que desta acta conste a petição que ora apresenta que é do teor seguinte: digo pelo Dr. Luiz Rogerio de Souza na qualidade de Delegado do Partido Republicano da Bahia foi interposto verbalmente recurso contra a expedição de diplomas dos candidatos do Partido Social Democratico da Bahia considerados eleitos neste Municipio de Barra; e pediu que constasse desta acta uma petição que ora apresenta e é do seguinte teor: Exmo. Sr. Presidente da Junta Apuradora do Quinto Circulo. O infra-firmado, Delegado do Partido Republicano da Bahia, neste Municipio, requer a V. Ex., que se digne de mandar o Sr. Escrivão Eleitoral da 47ª zona que certifique ao pé desta: — 1º a data em que foi a 47ª Zona Eleitoral dividida em Secções eleitoraes e feitas as nomeações das Mesas receptoras; 2º a data em que foi afixado o edital de nomeação destas Mesas; 3º a data em que pela imprensa se publicou esse edital; 4º a data em que se fez a distribuição dos eleitores por Secções; 5º, a data em que se afixou no Cartorio e nos locais de funcionamento das Mesas, a referida lista de eleitores e qual o seu teor; 6º, a data em que foi pela imprensa publicada a referida lista de eleitores; 7º, a data em que se comunicou aos mesarios as suas nomeações; quaes são, neste municipio, os Presidentes do Partido Politico ou de seus directórios Municipaes.

Requer, outrossim ainda, para instruir o seu recurso contra a expedição de diplomas que pelo seu Secretário desta M. M. Junta lhe sejam fornecidos por certidão os extractos das Actas de Apuração referentes as 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> secções do Município de Barra, P. Deferimento. Barrá, 17 de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. — Dr. Luiz Rogerio de Souza, Delegado do Partido Republicano da Bahia.”

6 — E' exacto que “Deferido, o Sr. Presidente mandou que se tomasse por termo o recurso” porém esse despacho é illegal, o fêre de frente o § 1.<sup>o</sup> do art. 154 do Código e, pois, não pôde subsistir. Interposto verbalmente, como foi, independia de qualquer termo. E pela petição transcripta nessa mesma certidão, logo providenciou o recorrente para que a devida documentação fosse fornecida (§ 2.<sup>o</sup> do mesmo artigo 154), assignando essa acta.

7 — Tanto mais de extranhar é houvesse o accordão de 10 de agosto decretado o não conhecimento da reclamação do então o ora recorrente, “uma vez que pelo accordão de 2 de abril do corrente anno, fls. 29, foi o mesmo julgado perempto” (por falta de assignatura do termo do recurso); quanto pelo accordão de 14 de maio (fls. 23 dos autos em appensos) foi deferida a reclamação do Dr. Luiz Vianna Filho e mandado:

“sejam juntos aos respectivos autos as allegações de fls. apresentadas que foram dentro das 48 horas marcadas pelo Tribunal sem qualquer restricção.”

Ora, tanto o Dr. Luiz Rogerio de Souza quanto o Dr. Luiz Vianna Filho, expressamente em suas petições declararam agir na qualidade de Delegados do Partido Republicano da Bahia: aquelle no Município e este na Capital.

8 — E de que modo o Dr. Luiz Vianna Filho instruiu a sua reclamação? com copias de petições assignadas então e novamente pelo Dr. Luiz Rogerio de Souza, além de outros documentos. Fosse como fosse, parece certo é que um só foi o recurso interposto pelo Partido ora recorrente, de modo que o accordão de 14 de maio nullifica o de 2 de abril se legal este foi.

9 — Os fundamentos do recurso são: a) illegalidade da nomeação das mesas com infringencia dos arts. 36, letra l e III e seu § 3.<sup>o</sup>; essa infringencia está documentalmente provada nos autos; b) coacção, fraude.

10 — Da certidão de apuração a fls. 21 dos autos em appenso, consta que na 23.<sup>a</sup> secção eleitoral a seriação das sobrecartas, exigida pelo Código, não foi obedecida, porquanto houve “uma sobrecarta sem numero, uma serie faltando o n. 8, outra série faltando os ns. 7 e 8, outra série faltando os numeros de 4 inclusive até nove.”

Houve por bem entender a maioria da Junta (com o accordo do representante do Dr. Procurador Regional) que semelhante occorrença era “única e exclusivamente de simples engano” e por isso a votação foi apurada. No entretanto, a respeito da sobrecarta sem numeração “decidia que não fosse ella apurada até porque isso infringia, a falta de numeração, na quebra do sigillo do voto, na violação da lei”. Estranha hermeneutica essa, unilateral, que do mesmo dispositivo legal (incisos 1 e 3 do art. 83) retira argumento para validar e argumento para annullar... pela numeração accessiva!

11 — Da certidão de fls. 24 (dos autos appensos, referente á apuração da sexta secção consta:

a) verificou-se apenas pela leitura da acta de encerramento, que houve suspensão poucos instantes, da votação motivada pela refeição dos membros da Mesa que entretanto não se afastaram do recinto pelo que os membros desta Junta decidiram que aberta a urna e se não houvesse signaes de fraude, fosse apurada a votação; e como depois de aberta a urna se verificou nada haver de anormal nem nenhum indicio de fraude e porque o numero de sobrecartas — 92 (noventa e duas), coincidiu exactamente com o numero de votantes mencionados na acta, fez-se a apuração da urna. Não tendo havido nenhuma impugnação passou-se á contagem dos suffragios separadas antes as cedulas para Prefeito das cedulas para Vereadores.”

Ora, o art. 131 do Código manda que “o recebimento dos votos começará ás 8 horas, durando, seguidamente, pelo menos, até 17 horas e 45 minutos.”

Verdade que o paragrapho unico desse artigo estabelece:

Art. 131.....

Paragrapho unico. Em caso algum, interromper-se-á o acto eleitoral e, se isto acontecer, deverão constar da acta de encerramento o tempo e as causas da interrupção.

E Gomes de Castro, commentando esse dispositivo, escreve:

“Ha casos de força maior que poderão interromper a eleição, sem acarretar-lhe nullidade. O art. 160 não incluiu o caso de interrupção da votação entre os que, por si só, occasionam-lhe a nullidade. Esta, quando decorrente da interrupção de votação, só deverá ser decretada, se, após o exame das circumstancias do facto fór verificada a existencia de fraude ou mesmo a sua probabilidade.”

12 — Parece-me, assim, com os elementos existentes nos autos que houve infracção aos dispositivos legais já enumerados, digo, já enunciados, fazendo incidir essa eleição na nullidade capitulada no art. 160, ns. 1 e 6, e por isso opino seja decretada, annulladas as secções em apreço, verificando-se se occorre o caso previsto no § 2.<sup>o</sup> do mesmo art. 160 e cumprindo-se o disposto no § 4.<sup>o</sup> do dito artigo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral, interino.

Nova publicação por ter sahido a 1.<sup>a</sup> com incorrecções.

## Estado do Rio Grande do Sul

Recurso Eleitoral n. 556 — Classe 3.<sup>a</sup>

Recorrente, Procurador Regional Eleitoral — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

PARECER N. 656

1 — O Dr. Procurador Regional no Estado do Rio Grande do Sul recorreu da decisão seguinte:

“Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por unanimidade, responder a consulta, leclorando que os supplentes, em hypothese, devem exhibir os seus diplomas e caso esses lhe não tenham sido dados pela Junta ou se hajam extraviado, apresentar então um extracto da respectiva acta de proclamação, donde conste sua eleição como tal, assignado pelo presidente da mesma Junta ou deste Tribunal, caso os livros neste se encontrem.”

2 — Desse accordão o recorrente se deu por sciente em 29 daquelle mez de setembro, fls. 6 verso. Dez dias após (fls. 7) requereu o recurso que só atermou passados mais cinco dias (fls. 8); está, portanto, fóra do prazo.

3 — Opino pelo não conhecimento, por esse fundamento, nada obstante o accordão de folhas 9 verso que o mandou subir: e mais uma vez esta Procuradoria Geral se rebella contra a pratica de serem julgados por accordão do Tribunal a quo o recebimento e prosequimento de recursos já deferidos á Instancia Superior.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1936. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral int.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

### EDITAES E AVISOS

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Accordão proferido no Processo de Transferencia de Edmundo Gomes da Silva, é do teor seguinte: Visto, examinado e relatado este processo de transferencia, em que é requerente Edmundo Gomes da Silva, accordam os

Juizes do Tribunal Regional Eleitoral converter o julgamento em diligencia, para que o Dr. Juiz da 13ª Zona mande satisfazer a exigencia do § 1º do art. 69 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, providencia esta que se estenderá a todos os processos analogos, concluidos, ou em curso, nos quaes se não tem attendido ao preceito legal, o assim resolvem, porque: a) no art. 69 da citada lei se regula a transferencia de eleitor, quando ocorre a mudança de domicilio civil, dentro da mesma região, emquanto no art. 70 cogita da mudança para outra região, mas, em ambos os casos, subordina-se a transferencia ao novo domicilio eleitoral, que se não elege arbitrariamente, como succedia na legislação anterior; e, por isto, b) de accordo com a letra expressa no § 1º do art. 69, afim de evitar a fraude que resulta de falsas declarações e accumulção simulada de centenas de eleitores, numa só residencia, ou numa unica casa, é essencial que a declaração do novo domicilio seja abonada por duas testemunhas. Ora, a attestação que se está fazendo, na forma do art. 59, n. 4, refere-se, apenas, á identidade do eleitor, o que não basta; assim como, c) se a transferencia, dentro do Districto Federal, exige aquella formalidade, com maioria de razão devemos-a exigir em se tratando de eleitor que procede de outra região, isto é, que vem fixar ou fixou seu domicilio civil nesta Capital; e mais d) em ambos os casos — do artigo 69 como do art. 70 — é aconselhavel o preenchimento do modelo 14, que é, apenas, um requerimento de transferencia, uma petição, mas que tem o merito de conter a impressão do pollegar direito, o que dispensa, na hypothese do art. 69, a identificação de que trata o seu § 5º, com remissão ao art. 62, paragrapho unico. São providencias que não difficultam o processo de alistamento, mas apresentam a vantagem de pôr cobro a abusos e prevenir-se contra a fraude. E porque se contenham neste Accordão recommendações que devem ser observadas em todos os Juizes eleitoraes, resolve, ainda, o Tribunal que, como provimento geral, sejam remetidas cópias do mesmo ás diversas zonas eleitoraes. Sala das sessões, em 18 de novembro de 1936. — *Souza Gomes, P.* — *José Duarte*, Relator. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em trinta de novembro de mil novecentos e trinta e seis. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

#### Juizo da 1ª Circunscripção Eleitoral do Districto Federal

EDITAL, COM O PRAZO DE 10 DIAS

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa que de ordem do M. M. Dr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, com jurisdicção prorogada para os processos pendentes na Primeira Zona Antiga, afim de dar cumprimento ao Venerando Accordão do Egregio Tribunal Regional, ficam notificados os eleitores *Seraphim da Silva, Francisco Pereira Pacheco, Romualdo Cuoco e Cesar dos Santos* para virem á sede do Juizo, á hora do expediente ordinario, visto o mesmo Tribunal haver determinado a exclusão dos referidos eleitores, devendo restituir os respectivos titulos, exclusão que poderá soffrer impugnação dentro do prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias de novembro de 1936. Eu, Carlos Waldemar, escrivão, o escrevi e assigno.

### QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscripção

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1936.

- 4.162. Waldemar dos Santos.
- 4.163. Seraphim Valle Passos.
- 4.164. Maria Vote Gerard.
- 4.165. José de Castro.
- 4.166. Laudicena Mello Ferrari de Castro.
- 4.167. Victorio Balbi.
- 4.168. Carlos Costa.

- 4.169. Wilson Diarte dos Santos.
- 4.170. Manoel Corrêa de Athayda.
- 4.171. Altair Siqueira Gomes.
- 4.172. Manoel Macedo.
- 4.173. Renato Henrique de Mello.
- 4.174. João Cardoso.
- 4.175. Jorge dos Reis.
- 4.176. Sebastião Eladio d'Avila
- 4.177. Rodolpho Serra e Silva.
- 4.178. Manoel Gomes Corrêa.
- 4.179. Adalgisa Ferreira Nery.
- 4.180. Crasso Corrêa de Castro.
- 4.181. Octavio Pieranti.
- 4.182. Yolanda de Paula.
- 4.183. José Elpidio de Lima.
- 4.184. José Amaro da Silva.
- 4.185. Raymundo Belford Roxo.
- 4.186. José da Costa Pimenta Junior.
- 4.187. Djanira Gonçalves Fortuna.
- 4.188. Reynaldo de Souza.
- 4.189. Noé Alves Ferreira.
- 4.190. Helio Camara Figueiredo.
- 4.191. Armando França.
- 4.192. Elias Abrahão.
- 4.193. José Alves Ferreira.
- 4.194. Paulo Rockert.
- 4.195. Gaspar Augusto Pinto.
- 4.196. Carmen Borges.
- 4.197. João Moreira Passos.
- 4.198. Dagoberto Mondaini.
- 4.199. Alvaro de Almeida Pimentel Pereira.
- 4.200. Henrique Fernandes.
- 4.201. Juracy Rosa Ribeiro.
- 4.202. Iris Rebello de Souza.
- 4.203. Alcino Simões Souza.
- 4.204. Dora Domingues da Silva.
- 4.206. Francisco de Paula Machado.
- 4.209. Lourenço do Carmo Bonifacio.
- 4.210. Augusto Avila França.
- 4.212. Dyonisio de Almeida Barenco.
- 4.213. Jorge Ribeiro Meirelles.
- 4.214. Maria da Conceição Gomes.
- 4.215. Francisco Franco da Paula Dias.
- 4.216. Dulce Coutinho Rocha.
- 4.217. Vulpiano Cavalcante de Araujo.
- 4.218. Lafayette Ribeiro.
- 4.219. Antonio Marques Serrão.
- 4.220. Palmyra Maria Fernandes.
- 4.221. João Meruzzi.
- 4.222. Oriel da Silva.
- 4.223. Argemiro Pedro de Miranda.
- 4.224. Ernesto Ignacio.
- 4.225. Raphael Vicente de Carlos.
- 4.226. Jorge Luiz de La Roque.
- 4.227. Walter da Silva Aragão.
- 4.228. Jayme Coutinho de Freitas.
- 4.229. Carlos Rodrigues Moreira.
- 4.230. José Barbosa Garcia Filho.
- 4.231. Arnaldo Ferreira de Almeida.
- 4.232. Joventino Nogueira de Mattos.
- 4.233. Maria Veiga Ribeiro.
- 4.234. José Figueiredo Hastenreiter.
- 4.235. Dinah Hastenreiter.
- 4.236. Lina Angela Bertini.
- 4.237. Marinonis Marques.
- 4.238. Carlos Arlindo Junior
- 4.239. Claudionor Sant'Anna.

### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Santa Luzia e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1936

- 6.340. Geraldo Soares de Oliveira.
- 6.341. Pedro Alvarez Antes.
- 6.342. João Gomes Veado Netto.
- 6.343. Manoel da Silva Machado.
- 6.344. Antonio Farantino.

- 6.345. Antonio Carlos Marques.  
 6.346. Antonio Custodio da Silva.  
 6.347. Antonio da Silva.  
 6.348. Antonio Pereira Gomes.  
 6.349. Antonio Ferreira da Silva.  
 6.350. Aureliano de Arruda Pavão.  
 6.351. Armandina Cordeiro Bastos.  
 6.352. Astréa da Silva.  
 6.353. Alcides Joaquim Ribeiro.  
 6.354. Afonso Maria de Legorio Guimarães.  
 6.355. Aldezir Sampaio de Jesus.  
 6.356. Claudionor Corrêa.  
 6.357. Edith do Nascimento.  
 6.358. Eliphio Rodrigues Sobral.  
 6.359. Elly Chagas.  
 6.360. Fidelis Monteiro da Silva.  
 6.361. Gilberto Leal Alves Pires.  
 6.362. Gonçalo Ferreira Lima.  
 6.363. Genivaldo Lucas Teixeira.  
 6.364. Hilton Teixeira Bastos.  
 6.365. Hilarino de Souza Lima.  
 6.366. Hugo Gonçalves de Moraes.  
 6.367. Hilario Gonçalves da Silva.  
 6.368. Izaura de Azevedo Lorhs Carvalhaes.  
 6.369. Irene Gonçalves.  
 6.370. João Alberto Ferreira.  
 6.371. Antonio Sampaio Torres.  
 6.372. Odovardo Vettori.  
 6.373. Beikis Fernandes Chaves Ribeiro.  
 6.374. Raymundo da Costa Dias.  
 6.375. Luiz Berge.  
 6.376. João Pinto da Silva.  
 6.377. Antonio Isidoro da Silva.  
 6.378. Iza de Nazareth.

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1936**

- 6.379. Margarida Emilia Soares.  
 6.380. Moacyr da Silva José Maria.  
 6.381. Luiz Ferreira Couto Filho.  
 6.382. Lindolpho de Macedo.  
 6.383. Luiz Pinheiro de Souza Junior.  
 6.384. Lindolpho Soares Vieira.  
 6.385. Luiz Brandão.  
 6.386. José Maria.  
 6.387. José Candido.  
 6.388. José Myra de Moraes.  
 6.389. José Climaco de Mattos.  
 6.390. Juvenal de Souza Lima.  
 6.391. Julieta Kerche de Camargo.  
 6.392. Judith Barros de Moura.  
 6.393. Antonio Rodrigues da Silva Adrião.  
 6.394. Alvaro Rodrigues Pereira.  
 6.395. Joaquim Ayres da Conceição.  
 6.396. Julieta Manadhi da Silva.  
 6.397. Solon Gonçalves.  
 6.398. Pedro Souto.  
 6.399. Maria Thereza Martins de Souza Lobo.  
 6.400. Yolanda Barros.  
 6.401. Manoel Barbosa Cavalcante.  
 6.402. Manoel da Silva Fidalgo.

**PROCESSOS DE INSCRIÇÃO**

**Primeira Circumscrição**

**PRIMEIRA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ZOULO RABELLO (3.837), filho de Julio Dias Rabello e de Maria dos Santos Rabello, nascido a 25 de novembro de 1912, em Ipanema, Estado de Minas Geraes, funciona-

rio municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 15, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. n. 125, n. 3.168.)

FRANCISCO ANTONIO PEREIRA (3.838), filho de Antonio Pereira Benvida e de Cesaria Pereira Benvida, nascido a 15 de março de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 97, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. n. 96, n. 2.490.)

JOSEPHINA AUGUSTA DE OLIVEIRA (3.839), filha de Theophilo Marçal de Oliveira e de Augusta Firmina de Jesus, nascida a 4 de março de 1895, em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Mercado n. 29. (Qualificação requerida, B. E. n. 128, n. 3.195.)

JOAQUIM ANTUNES DE FIGUEIREDO MEIRELLES (3.840), filho de Zeferino Justino da Silva Meirelles e de Anna Candida de F. Meirelles, nascido a 19 de outubro de 1895, em São Francisco, Estado do Rio, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 135. (Qualificação requerida, B. E. n. 794.)

SYMPHONINO EGYDIO ROMÃO (3.841), filho de Joaquim Egydio Romão e de Maria Magdalena de Jesus, nascido a 27 de julho de 1901, em Rio Branco, Estado de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 159. (Qualificação requerida, B. E. 125, n. 3.162.)

OSWALDO DE ASCENÇÃO GOMES FERREIRA (3.842), filho de Joaquim Gomes Ferreira e de Aida Ascenção Bastos Ferreira, nascido a 8 de maio de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 61. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 2.818.)

SAMUEL VILLAS NUNES (3.843), filho de José Villas Delgado e de Raymunda Nunes, nascido a 7 de junho de 1917, no Districto Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Visconde de Inhaúma n. 61. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 2.823.)

ARTHUR LEAL NABUCO DE ARAUJO FILHO (3.844), filho de Arthur Leal Nabuco de Araujo e de Placidina Julieta Freitas Nabuco de Araujo, nascido a 9 de novembro de 1892, no Districto Federal, F. Publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 198, sobrado. (Transferencia de Estado.)

OTHONIEL CRUZ (3.845), filho de Francisco Antonio da Cruz e de Juliana Emilia dos Santos, nascido a 20 de maio de 1907, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 96, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 123, n. 3.147, 1ª zona.)

JOÃO DE MIRANDA VALVERDE (3.846), filho de Francisco Valverde de Miranda e de Josepha Brandão Valverde de Miranda, nascido a 10 de maio de 1897, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á Avenida Rio Branco n. 109. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.243, 1ª zona.)

MANOEL D'OLIVEIRA PESTANA (3.847), filho de José d'Oliveira Pestana e de Angela Francisca da Silva Pestana, nascido a 26 de julho de 1888, em Apehu, Estado do Pará, F. Publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 181, sobrado. (Transferencia de Estado, 1ª zona.)

CORBINIANO DE CASTRO (3.848), filho de João Gonçalves de Castro e de Maria da Conceição Castro, nascido a 12 de dezembro de 1904, em Cametá, Estado do Pará, sargento da Marinha, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á Avenida Rio Branco n. 109. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.236, 1ª zona.)

ALBERTO CAMPOS DA SILVA (3.849), filho de Manoel Campos da Silva e de Lucilia Afonso da Silva, nascido a 19 de dezembro de 1886, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Conselheiro Saraiva n. 24. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.233, 1ª zona.)

**EDUARDO PEREIRA (3.850)**, filho de Luiz Pereira e de Arminda Jorge Pereira, nascido a 1 de junho de 1912, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Visconde de Itaborahy n. 63. (Qualificação requerida, B. E. 123, n. 3.205.)

**JESUINA CARDOSO D'ALMEIDA (3.851)**, filha de Tiburcio Barbosa D'Almeida e de Carlota Cardoso D'Almeida, nascida a 6 de março de 1892, em Camamu, Estado da Bahia, commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 90, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 3.004.)

**CELSO DE FREITAS (3.852)**, filho de José de Freitas e de Rufina Augusta de Jesus Pinhal, nascido a 21 de abril de 1913, em Espirito Santo, Estado de S. Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Ayres n. 19, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 84, n. 2.003.)

**NADYR WERNECK GOMES (3.853)**, filha de Godofredo Werneck Gomes e de Severiana Maria Conceição, nascida a 28 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, enfermeira, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 84. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.391.)

**RAUL LINS DE SIQUEIRA (3.854)**, filho de Manoel Nepomuceno de Siqueira e de Joanna Pereira de Siqueira, nascido a 11 de fevereiro de 1900, em Pesqueira, Estado de Pernambuco, marítimo, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 55. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.250.)

**OTTO FONSECA E SILVA (3.855)**, filho de Walter da Fonseca e Silva e de Zozina Aelfit e Silva, nascido a 23 de janeiro de 1909, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Primeiro de Março n. 114, sobrado. (Transferencia de Estado.)

Distrito Federal, aos 3 de dezembro de 1936. — Pelo escrivão, *Juvencal de Araujo*.

### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

**ANTENOR DO NASCIMENTO (7.198)**, filho de Pedro Alexandrino do Nascimento e de Francisca Bezerra do Nascimento, nascido a 17 de julho de 1913, no Distrito Federal, solteiro, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.049.)

**TABAJARA BOLANOS BARBOSA (7.199)**, filho de José Trajano Barbosa e de Emma Balaños Barbosa, nascido a 29 de março de 1905, no Distrito Federal, solteiro, jornalista, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 6.128.)

**JULIO JOSE DE CARVALHO (7.200)**, filho de João Baptista de Carvalho e de Maria Antonietta de Carvalho, nascido a 18 de março de 1912, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.129.)

**JOÃO XAVIER DA SILVA (7.201)**, filho de Ludgero Xavier da Silva e de Vicencia Maria da Conceição, nascido a 26 de setembro de 1898, em Quipapá, Estado de Pernambuco, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.072.)

**DURVAL ALVES DA SILVA (7.202)**, filho de Manoel Alves da Silva e de Quitéria Maria da Conceição, filho de Manoel Alves da Silva e de Quitéria Maria da Conceição,

nascido a 2 de fevereiro de 1912, em Muricy, Estado de Alagoas, solteiro, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.081.)

**MANOEL JOSE RIBEIRO (7.203)**, filho de Manoel José Ribeiro e de Augusta Baptista Bessa, nascido a 7 de outubro de 1915, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.481.)

**ALBERTO MEUREN (7.204)**, filho de João Guilherme Meuren e de Rosa Meuren, nascido a 10 de agosto de 1904, no Distrito Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.065.)

**WERTHER KANITZ (7.205)**, filho de Herman Kanitz e de Maria Kanitz, nascido a 28 de maio de 1909, no Distrito Federal, solteiro, mecanico, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do E. de S. Paulo, titulo n. 14.948.)

**MANOEL BARBOSA DOS SANTOS (7.206)**, filho de Octavio Barbosa e de Eugenia Barbosa, nascido a 12 de outubro de 1908, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 5.883.)

**AVARISSO SANTIAGO FERREIRA (7.207)**, filho de Joaquim Santiago Ferreira e de Emilia Santiago, nascido a 14 de fevereiro de 1914, no Distrito Federal, solteiro, sapateiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 3.483.)

**ELYDIO FERNANDES (7.208)**, filho de José Fernandes e de Guilhermina Fernandes, nascido a 15 de julho de 1917, no Distrito Federal, solteiro, motorista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.296.)

**AVELINO RODRIGUES VILLAR (7.209)**, filho de Custodia do Sacramento, nascido a 24 de junho de 1907, no Distrito Federal, solteiro, musico, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.079.)

**WALDEMAR JOÃO BAPTISTA (7.210)**, filho de Alfredo João Baptista e de Maria Thereza, nascido a 3 de dezembro de 1900, no Distrito Federal, casado, sargento da Armada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Paulo. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.053.)

**HELIO GERALDO DA SILVEIRA (7.211)**, filho de Francisco Salles da Silveira e de Maria José de Carvalho, nascido a 6 de setembro de 1917, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, solteiro, commerciaro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.520.)

**LUIZ FREIRE FAUSTO (7.212)**, filho de Antonio Fernandes Fausto e de Anna Freire Fausto, nascido a 27 de fevereiro de 1913, em Rio Largo, Estado de Alagoas, solteiro, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.005.)

**WALTER BIZARRIA CAVALCANTE (7.213)**, filho de Antonio Cavalcante Chaves e de Maria Fiuza Cavalcante, nascido a 3 de abril de 1916, em Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.836.)

**HILMA OLAVE TORRES (7.214)**, filha de Francisco Torres e de Joanna Olave Torres, nascida a 15 de janeiro de 1908, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, solteira, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 5.439.)

**MARIA DAS NEVES GUTIERREZ ROCHA (7.215)**, filha de Fernando Gutierrez e de Maria Emilia Gutierrez, nascida a 5 de agosto de 1897, no Distrito Federal, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 5.381.)

**ELOYSSIO MOREIRA MESQUITA (7.216)**, filho de Luiz Esteves Mesquita e de Maria Moreira Mesquita, nascido a 29 de junho de 1918, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.747.)

- JACOMO CARROCINO (7.217), filho de Domenico Carrocino e de Innocencia Cerbelli, nascido a 25 de maio de 1892, em Italia (naturalizado), casado, artista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.915.)
- JOSE DE SOUZA LIMA (7.218), filho de Manoel Antonio da Graça Lima e de Anna de Pelonia Souza Lima, nascido a 5 de setembro de 1893, em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.679.)
- NAIR ALVES CORRÊA (7.219), filha de Manoel Joaquim Alves Maduro e de Margarida Alves Corrêa, nascida a 22 de outubro de 1906, no Districto Federal, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.806.)
- AVELINO DURVAL DOS SANTOS (7.220), filho de Antonio Durval dos Santos e de Antinia da Silva Reis, nascido a 15 de abril de 1909, em Maceió, Estado de Alagoas, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.410.)
- RAUL MENDONÇA (7.221), filho de João dos Santos Mendonça e de Amelia Malvina de Mendonça, nascido a 5 de junho de 1896, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.854.)
- JUVENIL JOSE FERREIRA (7.222), filho de João José Ferreira e de Anna Ferreira de Jesus, nascido a 1 de novembro de 1914, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.117.)
- ALFREDO RODRIGUES PEREIRA (7.223), filho de Manoel Julião Pereira e de Felismina Joaquim do Espirito Santo, nascido a 1 de junho de 1912, em Quimbombo, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commerciarío, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.483.)
- ASCENDINO CAMPOS DE AZEVEDO (7.224), filho de José Dias de Azevedo e de Julietta Campos de Azevedo, nascido a 14 de janeiro de 1893, em Propriá, Estado de Sergipe, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.087.)
- JOAO GOMES VEADO NETTO (7.225), filho de Agrippino Gomes Veado e de Maria Magdalena Gomes Veado, nascido a 2 de maio de 1913, em Muriaé, Estado de Minas Geraes, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.342.)
- JOSE DE ALMEIDA FILHO (7.226), filho de José de Almeida e de Constança Marques de Almeida, nascido a 29 de junho de 1911, em Maceió, Estado de Alagoas, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.170.)
- ALINZA GRAVENSTEIN BORGES DE MORAES (7.227), filho de Odilon Damasceno Ribeiro de Moraes e de Elise Gravenstein de Moraes, nascido a 19 de setembro de 1917, em S. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, solteira, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 6.126.)
- JOSE ONOFRE RODRIGUES (7.228), filho de Antonio Onofre Rodrigues e de Camilla Rezende Rodrigues, nascido a 1 de agosto de 1914, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.234.)
- HOROMAR FRANCO (7.229), filho de Luiz Rodrigues de Araujo Franco e de Belmira Cabral Franco, nascido a 26 de fevereiro de 1903, em Poço Panella Bem Posta, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.186.)

Districto Federal, aos 3 de dezembro de 1936. — Pelo  
escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello.*